

5º encontro da ABCP
26 a 29 de Julho de 2006
FAFICH / UFMG, Belo Horizonte – MG

Sessão Temática:
Instituições Políticas

Título do Trabalho:
Iniciativas, cenários e decisões legislativas estaduais:
um estudo comparativo

Autor:
Fabricio Ricardo de Limas Tomio (UFPR)

Iniciativas, cenários e decisões legislativas estaduais: um estudo comparativo

Fabício Ricardo de Limas Tomio

1. Introdução

O paper aborda comparativamente o processo decisório estadual. A investigação do conjunto das proposições legislativa durante uma legislatura (999-2002) em seis estados (ES, MG, PR, RS, SC e SP) fornece a base empírica para a argumentação. Identificar alguns aspectos determinantes do processo decisório estadual é o objetivo central do texto. Para descrever e analisar o processo legislativo estadual, a argumentação fundamenta-se na determinação das instituições políticas sobre a interação dos atores políticos e, portanto, sobre os resultados políticos (a produção legislativa estadual).

Uma aproximação inicial do processo legislativo estadual permite constatar que: 1) a grande dependência de proposições legislativas originadas do executivo, mesmo em governos fracos, decorre das prerrogativas legislativas exclusivas deste ator; 2) a numerosa produção legislativa originada entre os parlamentares estaduais indica haver uma agenda decisória autônoma no legislativo; 3) a capacidade efetiva do legislativo em derrubar os vetos e proposições do executivo, mesmo diante de coalizões majoritárias, restringe a eficácia das hipóteses de subordinação do legislativo estadual.

Como hipótese de trabalho o estudo propõe que esses resultados no processo legislativo estadual possuem determinantes nos mecanismos institucionais presentes no processo legislativo, que definem vários jogos de interação no processo decisório estadual com três cenários distintos: 1) um processo legislativo que determina a máquina administrativa do governo (leis orçamentárias, financeiras, patrimoniais e administrativas), um jogo em que o executivo é proativo e possui poderosas prerrogativas legislativas, independentemente da base de apoio parlamentar, restando aos deputados um papel reativo e moderador da discricionariedade do executivo, invertendo o modelo clássico de freios e contrapesos, com o executivo legislando e o legislativo vetando ou sancionando as proposições; 2) um processo legislativo compartilhado pelos dois poderes, principalmente direcionado a definir as normas e diretrizes das políticas públicas estaduais (educação, saúde, transporte, segurança pública, ambiental), no qual os papéis desempenhados pelo executivo e pelo legislativo depende da formação e robustez das coalizões de governo na assembléia, 3) um

processo extenso de produção de leis honoríficas (títulos, denominações de próprios públicos e instituição de dias e semanas comemorativas) e de baixo efeito distributivo (declaração de utilidade pública a entidades sociais), onde os legisladores jogam autonomamente e o resultado é dependente da barganha intraparlamentar.

2. Organização do Processo Legislativo Estadual

A maior parte do arranjo institucional nos estados brasileiros segue as mesmas diretrizes. O processo de redemocratização dos anos 80 e, sobretudo, as determinações político-institucionais resultantes da Constituição Federal de 1988 restringiram uma maior variação nas novas constituições estaduais. As Assembléias Legislativas, transformadas em assembléias constituintes, tiveram um ano de prazo para construção das leis máximas de cada estado.

Redigidas em sincronia, com rígidas e extensas determinações previstas pela Constituição Federal, não é estranho que as regras estaduais possuam muito mais pontos em comum do que discordantes. Desta forma, questões centrais à organização político-institucional dos estados não possuem qualquer variação. A estrutura dos poderes estaduais é a mesma, assim como o tempo de mandato e o sistema eleitoral que legitima a ocupação dos cargos eletivos do executivo e legislativo. Os parlamentos estaduais são unicamerais e a quantidade de membros destes varia segundo as regras estabelecidas pela Carta de 1988. Independentemente do estado, os municípios possuem o mesmo tipo de organização política, grau de autonomia e autoridades eletivas. Até mesmo a organização burocrática do funcionalismo e os aparelhos públicos (polícias, ministério público, procuradorias, tribunais de contas, etc.) seguem a mesma institucionalidade. Apesar da existência de um estado federativo, mesmo detalhes jurídicos são reproduzidos igualmente em todas as constituições estaduais.

As diferenças significativas entre as instituições políticas estaduais, resultantes de inovações jurídicas dos anos 90 ou legadas das antigas constituições estaduais, não são muitas. E muitas destas diferenças resultam de interpretações jurídico-políticas questionáveis da Constituição Federal. Alguns dos pontos destacados sobre a organização do processo legislativo estadual neste texto, como as Medidas Provisórias estaduais (MPs), enquadram-se nesta categoria.

Em virtude deste quadro, a prerrogativa de iniciativa legislativa nos estados, possui poucas diferenças relevantes.¹ Além, obviamente, dos legisladores estaduais, o executivo, o judiciário (Tribunal de Justiça) e o Procurador-Geral possuem a prerrogativa, mais ou menos extensa (quanto à natureza da legislação), de enviar Projetos de Lei (PLs e PLCs) à apreciação da Assembléia Legislativa. Quanto aos eleitores, desde que possam organizar-se em dezenas de milhares, também possuem esta prerrogativa. No caso dos Projetos de Emendas à Constituição Estadual (PECs), a iniciativa legislativa é muito mais restrita, mas quase idêntica.

Sobre as competências dos poderes executivo e legislativo estaduais, é possível verificar uma quase total semelhança entre os estados. Os constituintes estaduais reproduziram a delegação de prerrogativas legislativas concedidas ao executivo presente na Constituição Federal. Neste sentido, compete exclusivamente ao executivo propor legislação sobre: o efetivo e funcionamento da Polícia Militar, o Regime (cargos, salários e pensões) do serviço público, questões tributárias e orçamentárias, a defensoria pública e a estrutura administrativa do executivo (secretarias e demais órgãos), etc. Da mesma forma, são competências exclusivas dos legisladores estaduais: apreciar vetos do governador, promulgar emendas à constituição e decretos legislativos, constituir os cargos funcionais do poder legislativo, aprovar a intervenção em municípios, etc.

Completa o rol de delegação de poderes legislativos ao executivo estadual: o poder de veto, a solicitação de urgência na tramitação de suas proposições, o poder de decreto (somente no caso de SC, MPs) e as Leis Delegadas. Nestes dois últimos aspectos encontram-se as maiores diferenças entre os estados brasileiros. Em SC, o executivo estadual possui a capacidade de emitir MPs que, além de cumprir com a *relevância e urgência*, não pode versar sobre: atos exclusivos da Assembléia Legislativa, matérias reservadas a LCs, Planos Plurianuais e diretrizes orçamentárias.²

Os fatores que motivaram os constituintes estaduais a institucionalizar o poder de decreto no processo legislativo não são objeto deste trabalho. Contudo, algumas hipóteses podem ser levantadas para a constitucionalização desse tipo de

¹ Para mais detalhes sobre as instituições estaduais, ver PEREIRA (In.: F. SANTOS, 2001) e TOMIO (2003 e 2004).

² Além de SC, outros três estados (AC, TO, e PI) também atribuem ao executivo a prerrogativa da edição de MPs: ver PEREIRA (In.: F. SANTOS, 2001, p. 258-68) e TOMIO (2004).

delegação de poderes legislativos: 1) a influência, no processo constituinte, do governador ou de parlamentares com expectativas de ocupar o governo com o objetivo de dotar o executivo de maiores poderes legislativos;³ 2) o interesse dos parlamentares em instituir um mecanismo que permitisse *transferir decisões políticas ao executivo de alto custo para os legisladores*;⁴ 3) o poder de decreto poderia ser um *legado político*, uma herança de constituições anteriores.⁵ Essas são algumas explicações, complementares e não excludentes, que podem ser aventadas para a existência da MP estadual. Mas é preciso verificar se o efeito prático das MPs representa um acréscimo significativo de poder nas mãos do executivo estadual, como revelam análises em nível federal, ou é somente mais um *penduricalho* institucional, fruto de um defeito de informação dos constituintes estaduais.⁶

³ Nesta hipótese, o objetivo do Governador seria dotar o governo de autoridade para responder rapidamente às exigências complexas do cotidiano, garantindo maior eficácia e qualidade às ações do Governo. Já os parlamentares com expectativa de seu partido/coalizão chegar ao poder desejariam evitar obstáculos para a governabilidade. Esta proposição é parcialmente retirada de SHUGART e CAREY (1992, p. 131-48), cuja hipótese diz respeito à atratividade dos decretos para executivos que influenciam a elaboração de Constituições. Isto é, Quanto maior a influência do executivo (ou daqueles que têm a expectativa de ocupar cargos executivos em futuro próximo) sobre o desenho constitucional, maior a presença de PCD (poder constitucional de decreto). Nesta mesma obra os autores também formulam outra hipótese complementar: o modelo do *segredo ineficiente*. Este decorreria da interação de dois fatores institucionais: um executivo dotado de fortes poderes legislativos e líderes partidários com baixa capacidade de controle sobre seus liderados (AMORIM e F. SANTOS, 2003, p. 662). Neste sentido, a concessão do poder de decreto ao executivo responderia aos interesses de líderes parlamentares paroquialistas e focados na aprovação de legislação distributivista.

⁴ Conforme esta hipótese haveria uma divisão de trabalho entre Executivo e Legislativo. O Legislador transferiria para o Executivo a tomada de decisões políticas em áreas delicadas para suas perspectivas eleitorais. Omitindo-se do ônus advindo na proposição de determinadas políticas. A delegação de algumas áreas aumentaria os custos de decisão do Executivo, e diminuiria os do Legislativo. E, é plausível pensar que um ator racional transfira para outro os custos elevados de uma decisão política.

⁵ Por essa hipótese os legisladores teriam suas decisões sobre mudança institucional constrangidas pela institucionalidade anterior. Haveria um forte estímulo para a continuidade de determinados mecanismos que poderiam ser adaptados ao novo ambiente institucional. Essa hipótese ajusta-se bem para a Constituição Federal, dado que o regime militar dotava os Presidentes com uma prerrogativa semelhante. No entanto, nenhum executivo estadual possuía esse mecanismo a sua disposição. Porém, enquanto guia à construção das constituições estaduais, a Constituição de 1988 orientou os legisladores de alguns estados, que, adaptaram a MP ao processo decisório estadual, antecipando possíveis dificuldades para o Executivo na implementação de determinadas políticas. Neste sentido, o processo de institucionalização do poder de decreto estadual, no caso brasileiro, incorporaria a dinâmica federativa no *policy feedback*. Essa explanação fundamenta-se na noção de *policy feedback* expressa por ORLOFF (1993), que é definida pela autora como a via pela qual o legado político existente interfere no debate político e na formação de interesses/coalizões políticas. Mais do que a ideologia e os interesses sociais, esse *policy feedback* institucional determinaria a inovação político-institucional, motivando e moldando as iniciativas políticas dos atores sociais e políticos-estatais e determinado a construção de coalizões políticas nesse processo decisório. Além desta noção, utilizo outras duas noções presentes na abordagem neoinstitucionalista histórica: a *autonomia do Estado*, o pressuposto que os atores envolvidos no processo decisório são fundamentalmente os atores estatais (no caso, legisladores, governantes e burocracia pública); e o *contexto institucional*, a organização do Estado e as regras processuais sobre o processo legislativo.

⁶ No governo federal, as MPs conferem ao Presidente ampla preponderância no processo decisório. Suas determinações, combinadas a outros mecanismos (prerrogativas dos líderes, disciplina partidária, coalizão majoritária, etc.), atribuiriam uma preponderância do executivo no processo decisório - ver FIGUEIREDO e LIMONGI (1999). Entretanto, nos estados este mecanismo não parece ter o mesmo desempenho. Isto é, o poder de decreto não atribuiria ao Executivo um papel preponderante no processo legislativo - ver TOMIO (2004).

O escopo das MPs estaduais é, institucionalmente, muito restrito. Assim como as atribuições dos Executivos estaduais são bem mais limitadas – comparadas às definidas ao executivo federal. Portanto, seria esperado tanto um menor uso desta prerrogativa quanto uma menor relevância institucional de seus efeitos jurídicos.

Além disto, para que as MPs tenham trânsito tranquilo, é preciso que o Governador tenha uma base política confiável. Uma coalizão ampla e disciplinada seria, portanto, um fator mais relevante na iniciativa legislativa do executivo estadual, tanto do poder de decreto como em leis ordinárias. É de se esperar, dadas as características do processo decisório estadual (parlamento unicameral e pouco numeroso), que os líderes detenham pouco poder em suas mãos, tornando difuso os centros de decisão no parlamento. Já a capacidade de punição/recompensa do Governador sobre os legisladores de sua coalizão depende dos recursos políticos a sua disposição e de sua capacidade de influência sobre as carreiras políticas individuais dos parlamentares.

A solicitação de urgência é outra forma de delegação de poderes do legislativo ao executivo. A urgência obriga o legislativo a deliberar em um prazo relativamente curto sobre a proposição legal do executivo. Esse é o efeito produzido pelos prazos da deliberação sobre o veto (tanto do governador, quanto da assembléia). Todos os estados atribuem ao executivo o direito de veto total e parcial. No caso do veto parcial, a possibilidade de vetar “o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”, redação comum a todos estados, maximiza a capacidade dos governadores aproximar a redação final das leis de suas preferências, obrigando os legisladores a barganhar suas preferências com o executivo.

Por fim, como as bases constitucionais do federalismo brasileiro possuem um caráter contraditório (determinam um grande grau de centralização normativa no governo federal e Congresso Nacional e uma extensa autonomia de gestão estadual e local), o próprio escopo decisório do legislativo estadual sofre de grande limitação na produção legislativa. A Constituição define (em seu Art. 25, §1º) que “são reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Como a Carta de 1988 é extremamente minuciosa, seja nas atribuições dos Estados, seja nas próprias atribuições da União e dos Municípios, compete aos estados legislar de forma “comum” ou “concorrente” com a União em assuntos: tributários, de

políticas públicas (educação, saúde, desenvolvimento, meio-ambiente, etc.) e administração pública – geralmente, a partir de critérios claramente expressos na constituição e nas leis complementares federais. Além disto, a mesma constituição elevou os municípios ao status de entes federativos, reservando a esses o *home rule* e a plena autonomia política. Portanto, toda esfera de “assuntos de interesse local” é objeto de decisão dos governos municipais. Como a União possui competência normativa exclusiva abrangente (vinte e nove temas, que vão do direito civil e penal à propaganda comercial e serviço postal), resta aos estados o papel de produzir norma jurídica muito limitada.

Sem exceder na constatação, a imensa maioria da produção legislativa estadual tem caráter de decreto administrativo, com deliberação partilhada entre o executivo e o legislativo estaduais. É equivocada, portanto, a crítica costumeira ao conteúdo da legislação estadual. Mesmo que desejassem, os legisladores estaduais não podem produzir norma jurídica tida como *relevante*. E, na maior parte dos casos, não podem sequer iniciar a legislação mais *prestigiada* que está sob a esfera decisória estadual. Propor leis sobre matérias tributárias, fiscais, orçamentárias e de administração pública (organização do trabalho, efetivo e provimentos dos servidores públicos civis e militares) é uma prerrogativa do executivo estadual. Resta, portanto, aos deputados estaduais, preferencialmente, propor leis de “utilidade pública”, “homenagens” e “denominações de próprios públicos”. Neste sentido, não só o resultado do processo decisório é constrangido pela institucionalidade política; o próprio conteúdo das leis que os parlamentares podem propor também o é. Não há sentido, portanto, em exigir dos parlamentares aquilo que eles não podem fazer: propor e aprovar leis de grande complexidade e impacto normativo. É esse processo decisório *institucionalmente limitado* que será descrito nas sessões seguintes.

3. Resultados Eleitorais: Coalizões de Governo no Legislativo Estadual

Em conjunto com a organização interna (mecanismos institucionais endógenos) dos legislativos estaduais, os resultados eleitorais servem de fundamento para a compreensão das decisões legislativas. Nas últimas duas décadas e, em especial, na legislatura 1999-2002, a maioria dos governadores eleitos conseguiu

construir coalizões majoritárias de apoio no parlamento estadual (ver Tabelas 1 e 2). Entretanto, esse apoio majoritário nem sempre resultou diretamente do processo eleitoral. Essas maiorias também resultaram de acordos pós-eleitorais, portanto, dependentes de negociações (muitas *ad hoc*) e que resultaram em apoios menos sólidos às iniciativas legislativas do executivo. Entretanto, dada às prerrogativas legislativas do executivo estadual, o apoio minoritário ou de uma maioria pouco sólida não impediu que os governadores possuísem altas taxas de aprovação de suas proposições legislativas.

Tabela 1 – Governadores Eleitos por Partido e Coalizões Governistas (1999-2002)

	<u>SC</u>	<u>MG</u>	<u>SP</u>	<u>RS</u>	<u>PR</u>	<u>ES</u>
Governador	(PPB) Espiridião Amin	(PMDB) Itamar Franco	(PSDB) Mário Covas / Geraldo Alckimin	(PT) Olívio Dutra	(PFL) Jaime Lerner	(PSDB) José Ignácio Ferreira
Coalizão Governista na AL	Majoritária	Majoritária (acordos pós eleitorais)	Majoritária (acordos pós eleitorais)	Minoritária	Majoritária	Majoritária (acordos pós eleitorais)

Fonte: TSE e Assembléias Legislativas.

Na legislatura 1999-2002, entre os seis estados, Espiridião Amim (PPB-SC) e Jaime Lerner (PFL-PR) foram os únicos governadores que se elegeram acompanhados de uma maioria absoluta no legislativo. Entretanto, além destes, os governadores Itamar Franco (PMDB-MG), Mario Covas (PSDB-SP) e José Ignácio (PSDB-ES) conseguiram construir uma base de apoio majoritária na assembleia. Dentre os seis executivos, somente no governo Olívio Dutra (PT-RS) nunca foi formada uma coalizão majoritária após a eleição.⁷

Mesmo governos majoritários precisaram de uma elevada disciplina partidária para aprovar suas proposições mais complexas, sobretudo aquelas que exigem quorum qualificado para a aprovação. Entretanto, o grau de fracionalização partidária do legislativo estadual, não parece ser um forte empecilho para a aprovação de projetos governistas no parlamento estadual. Na maior parte dos casos, não há uma

⁷ O governo do PT, no RS, não foi o único no passado recente a governar com coalizões minoritárias. No próprio RS, Alceu Colares (1991-94) e, em SC, os três últimos governos do PMDB (Pedro Ivo/1987-90, Paulo Afonso/1995-98 e Luiz Henrique/2003-06) também governaram com apoio minoritário na Assembleia Legislativa.

crise de governabilidade nos estados e o executivo consegue obter um alto grau de aprovação de suas proposições legislativas.⁸

Tabela 2 – Deputados Estaduais Eleitos por Partido (N e % -1999-2002)

Partidos	UF					
	SC	MG	SP	RS	PR	ES
PC do B	2(5)		2(2)			
PDT	2(5)	8(10)	7(7)	7(13)	3(6)	2(7)
PFL	9(23)	7(9)	11(12)	2(4)	12(22)	6(20)
PL		3(4)	5(5)			
PMDB	10(25)	9(12)	8(9)	10(18)	7(13)	4(13)
PMN		3(4)				1(3)
PPB	10(25)	7(9)	11(12)	11(20)	8(15)	1(3)
PPS		2(3)	3(3)			4(13)
PRONA			3(3)			
PRP			1(1)			
PSB		5(6)	2(2)	1(2)	2(4)	3(10)
PSC		1(1)			1(2)	
PSD		4(5)				
PSDB	3(8)	15(19)	21(22)	2(4)	6(11)	4(13)
PSN		1(1)				
PST		1(1)				
PT	5(13)	5(6)	14(15)	12(22)	4(7)	1(3)
PTB	1(3)	6(8)	5(5)	10(18)	11(20)	4(13)
PV			1(1)			
TOTAL	40(100)	77(100)	94(100)	55(100)	54(100)	30(100)
Fracionalização Parlamentar^(*)	0,800	0,900	0,879	0,827	0,848	0,871
Nro. Efetivo de Partidos Parlamentares^(*)	5,0	10,0	8,3	5,8	6,6	7,8

Fonte: TSE e Assembléias Legislativas.

(*) A fórmula para mensurar a “fracionalização parlamentar” se expressa: $F = 1 - \sum (c^2)$, onde c é a % de cadeiras parlamentares. A fórmula para obter o “nro. efetivo de partidos parlamentares” é: número efetivo de partidos = $1 / 1 - F$ (ver W. G. Santos, 2003, p. 77).

⁸ Segundo W. G. SANTOS (2003, p. 93 e seg.), a tese de que sistema proporcional, multipartidarismo e fracionalização eleitoral (todos relacionados) gerariam instabilidade política sustenta-se “em um compósito de ilusões do bom senso, confusões conceituais e medidas inadequadas”. Creio que o autor está correto em sua afirmação, dado a impossibilidade de correlacionar fracionalização eleitoral e instabilidade política.

4. Decisões Legislativas e Relações Executivo/Legislativo

Não há neste texto respostas conclusivas sobre os mecanismos institucionais que determinam o processo decisório e que geram o *grande* apoio que o executivo estadual conquista no legislativo estadual – pelo menos quando mensurado em taxa de aprovação de proposições de iniciativa dos governadores. Contudo, não parece prudente, diante das constatações empíricas, reproduzir integralmente as explicações sobre as relações executivo/legislativo do plano federal para o plano estadual.⁹ Os governadores possuem grande parte da delegação de poderes legislativos que o executivo federal possui, com ênfase na prerrogativa exclusiva de iniciar legislação em aspectos centrais do Estado (administração e finanças públicas, por exemplo), no direito de veto parcial e no requerimento de urgência para suas iniciativas legislativas. Contudo, este conjunto de mecanismos pode não ser suficiente para forçar a cooperação dos legisladores em matérias legislativas relevantes para o executivo ou para controlar a agenda legislativa, ampliando a necessidade de negociação diante de coalizões majoritárias pouco sólidas ou apoio minoritário no parlamento.

A maioria dos governadores no Brasil é destituída de poder de decreto (MPs). Portanto, não pode se valer deste mecanismo institucional para o controle sobre a agenda decisória do parlamento estadual. Mesmo em SC, onde o executivo possui a prerrogativa de alterar o *status quo* institucional a despeito das preferências dos legisladores através da edição de MPs, este é um poder muito limitado e não reproduz a lógica legislativa do executivo federal nas últimas décadas. Há grandes restrições institucionais à edição de MPs nesse estado.¹⁰

⁹ Refiro-me aqui, sobretudo, ao brilhante conjunto de trabalhos produzidos por FIGUEIREDO e LIMONGI (1999), que demonstraram as bases institucionais do poder de agenda do presidente no parlamento federal, da composição partidária das coalizões no presidencialismo brasileiro e do grau de controle das lideranças no processo legislativo. Além deste estudo sobre o legislativo, também é relevante referenciar a compilação de estudos sobre o “presidencialismo de coalizão” realizado por F. SANTOS (2003) em que o autor relaciona diversos aspectos institucionais que favoreceriam o apoio majoritário dos parlamentares ao executivo e a disciplina partidária no congresso. Entre esses aspectos estariam: a concentração de poderes legislativos no executivo pós 1988 (poder de decreto, monopólio de proposições legislativas financeiras e orçamentárias, veto parcial e solicitação de urgência na tramitação legislativa), a limitada especialização dos membros do Congresso Nacional (dependência de órgãos especializados do poder executivo), a dificuldade de formulação de políticas públicas pelos parlamentares e a falta de incentivo à carreira parlamentar (atração por cargos executivos federais, estaduais e municipais).

¹⁰ Entre 1990 e 2006, foram editadas 124 MPs em SC (ver Tabela A.13, nos Anexos). Neste período, aproximadamente 1/4 (cerca de 1/3, em duas legislaturas, entre 1995-1998 e 1999-2002) das MPs foram rejeitadas pelo legislativo estadual, por: não terem caráter *emergencial*, ferirem a constituição ou não serem aprovadas em seu mérito pelos legisladores. Isto ocorreu independentemente do tamanho da coalizão de apoio

Tabela 3 – Projetos de Lei Ordinária, Complementar e Emendas Constitucionais (PLs, PLCs e PEC's - aprovados e rejeitados/arquivados), por Iniciativa de Poder (N e % 1999-2002)

<u>PL's por Iniciativa /Resultado</u>		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>					
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>
EXECUTIVO	Aprov.	691	121	131	277	604	121	89	70	81	79	94	67
	Rej.	89	53	31	73	36	60	11	30	19	21	6	33
	Total	780	174	162	350	640	181	100	100	100	100	100	100
EXTERNA	Aprov.	14	9	19	91	14		82	90	70	83	74	0
	Rej.	3	1	8	18	5	1	18	10	30	17	26	100
	Total	17	10	27	109	19	1	100	100	100	100	100	100
LEGISLATIVO	Aprov.	964	128 4	129 1	190	857	782	59	56	54	27	62	24
	Rej.	666	100 2	110 1	526	520	246 2	41	44	46	73	38	76
	Total	1630	228 6	239 2	716	137 7	324 4	100	100	100	100	100	100
TOTAL	Aprov.	1669	141 4	144 1	558	147 5	903	69	57	56	47	72	26
	Rej.	758	105 6	114 0	617	561	252 3	31	43	44	53	28	74
	Total	2427	247 0	258 1	117 5	203 6	342 6	100	100	100	100	100	100

<u>PLC's por Iniciativa /Resultado</u>		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>					
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>
EXECUTIVO	Aprov.	81	4		11	22	58	66	50		61	76	89
	Rej.	41	4		7	7	7	34	50		39	24	11
	Total	122	8		18	29	65	100	100		100	100	100
EXTERNA	Aprov.	8	4		1	25	15	89	67		100	83	88
	Rej.	1	2			5	2	11	33		0	17	12
	Total	9	6		1	30	17	100	100		100	100	100
LEGISLATIVO	Aprov.	33	8		9	16	3	40	20		20	30	2
	Rej.	49	32		36	38	126	60	80		80	70	98
	Total	82	40		45	54	129	100	100		100	100	100
TOTAL	Aprov.	122	16		21	63	76	57	30		33	56	36
	Rej.	91	38		43	50	135	43	70		67	44	64

do executivo no parlamento. Ou seja, governadores com apoio minoritário (Paulo Afonso-PMDB) ou majoritário (Espiridião Amin-PPB) na Assembleia Legislativa tiveram índices semelhantes de rejeição de MPs editadas. A principal e, talvez, única constatação é que governadores com apoio majoritário editam mais MPs que governadores minoritários. A maioria das MPs editadas, em todas legislaturas, tratava de questões relacionadas ao serviço público, matéria cuja competência de iniciar legislação é exclusiva do executivo (como, por exemplo, a contratação ou prorrogação de contratos de servidores públicos em caráter temporário e reajustes salariais). - ver TOMIO (2004).

Total		213	54	64	113	211	100	100	100	100	100		
<u>PEC's por Iniciativa /Resultado</u>		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>					
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>
EXECUTIVO	Aprov.	2	3		1	4		25	38		100	80	0
	Rej.	6	5			1	1	75	63		0	20	100
	Total	8	8		1	5	1	100	100		100	100	100
EXTERNA	Aprov.										0		0
	Rej.				1		1				100		100
	Total				1		1				100		100
LEGISLATIVO	Aprov.	11	14		8	12	6	22	16		28	25	8
	Rej.	39	72		21	36	66	78	84		72	75	92
	Total	50	86		29	48	72	100	100		100	100	100
TOTAL	Aprov.	13	17		9	16	6	22	18		29	30	8
	Rej.	45	77		22	37	68	78	82		71	70	92
	Total	58	94		31	53	74	100	100		100	100	100

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Mesmo com a disponibilidade de um instrumento legislativo poderoso, as MPs não parecem atribuir ganhos consideráveis aos governadores de SC na sua relação com o legislativo. Além disto, a taxa de aprovação das MPs no período 1999-2002, com um governo eleito por uma coalizão majoritário, foi de 64%. No mesmo período, o executivo de SC aprovou 94% e 76%, respectivamente, dos PLs e PLCs que apresentou ao parlamento catarinense – ver Tabela 3 (e Anexos).

A capacidade de aprovação de projetos legislativos iniciados pelo executivo estadual não foi determinada pelo direito de editar MPs. Outros mecanismos institucionais (poder de veto, solicitação de urgência e prerrogativas exclusivas de iniciar proposições legislativas em matérias financeiras e administrativas, quantidade de deputados estaduais no legislativo), em conjunto com o tamanho e a solidez da coalizão de apoio no parlamento estadual, são fatores com maior capacidade de determinação sobre os resultados legislativos estaduais.¹¹

¹¹ Essa afirmação é reforçada por estudos semelhantes que constataram a grande capacidade de aprovação de legislação iniciada pelo executivo em outros parlamentos estaduais brasileiros. Outros autores demonstraram a grande capacidade de aprovação de proposições legislativas pelos governadores de outros estados, todos apresentados na obra organizada por F. Santos (2001) e referentes à legislatura 1995-1998: em Minas Gerais, segundo Anastasia, 86% dos PL's do executivo foram aprovados pelo parlamento; no Espírito Santo, segundo Domingues, 87%; no Rio Grande do Sul, para Grohmann, 92%; em São Paulo, segundo Abrúcio *et al.*, 74% (In.: F. Santos, 2001, p. 65, 96, 149 e 236).

Isto pode ser visto com os dados disponíveis de PLs para os seis estados (ES, MG, PR, RS, SC e SP) na legislatura 1999-2002, onde é possível verificar que todos os governadores, com o sem poder de editar MPs, apresentaram grande capacidade de aprovação de proposições legislativas de sua autoria (80%, em média). Enquanto os legisladores aprovam 47%, em média, dos PLs que apresentam.

Entretanto, os dados de cada estado, quando comparados, revelam uma assimetria tanto na quantidade de proposições legislativas (PLs) apresentadas, quanto na taxa de aprovação dessas proposições pelo executivo e legislativo estadual – ver Tabela 3 e Gráficos 1 e 2. Há uma relação razoável entre quantidade de proposições de iniciativa dos legisladores e o número de cadeiras da Assembléia Legislativa. Contudo, independentemente da quantidade, a taxa de aprovação dessas proposições é muito mais alta em alguns estados (SC, ES, MG e PR – próximo a 60%) do que outros (SP e RS – próximo a 25%). No RS, onde não há registros relevantes de projetos de lei declarando a “utilidade pública” de entidades sociais pelos deputados estaduais, tanto a quantidade quanto a taxa de aprovação parecem ser explicadas pela maior presença de “legislação relevante” entre as proposições parlamentares. Mas em SP, a legislação proposta não difere significativamente dos outros estados. Por outro lado, a quantidade de proposições legislativas iniciada pelo executivo varia significativamente entre os estados, independentemente da quantidade de cadeiras legislativas, apesar da taxa de aprovação dessas proposições relacionar-se com este aspecto institucional. O tamanho do parlamento parece complexificar as relações entre os parlamentares e entre estes e o executivo, independentemente do tamanho da coalizão de governo.

Gráfico 1 – PL's (N, por Iniciativa) e Número de Parlamentares na AL (1999-2002)

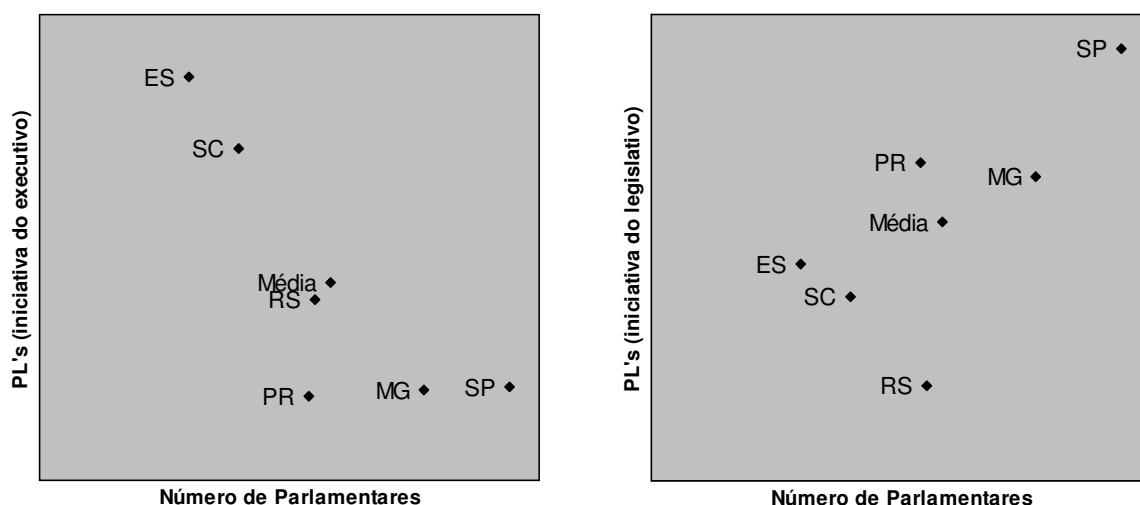
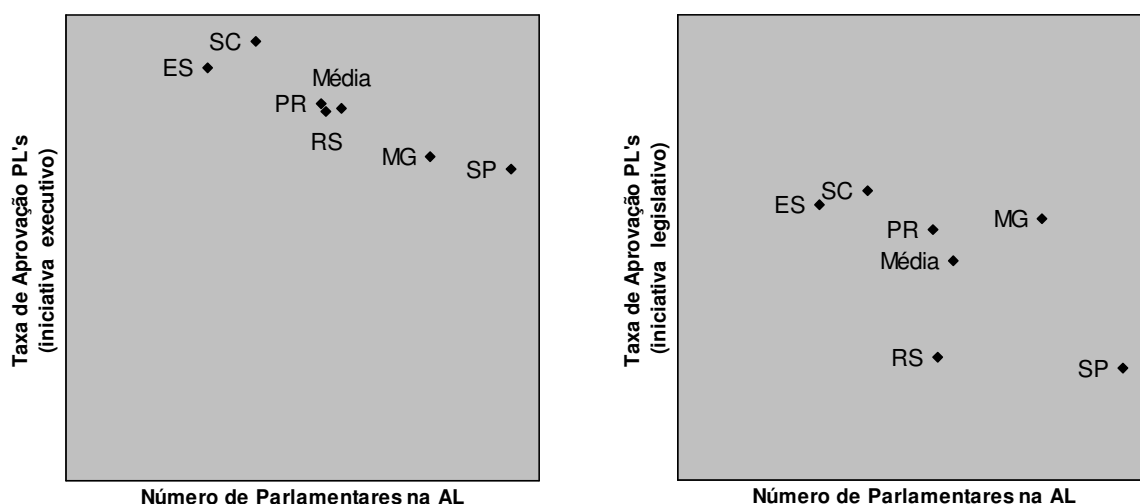


Gráfico 2 – Taxa de Aprovação de PL's (% por Iniciativa) e Número de Parlamentares na AL (1999-2002)



Contudo, o legislativo, mesmo diante de um executivo minoritário, como o governo de Olívio Dutra-PT-RS, não predominou, pelo menos proporcionalmente, na aprovação de proposições originadas no parlamento. Seja pelo caráter fragmentário, pelos problemas da ação coletiva ou pelos mecanismos institucionais que delegam grande parte da iniciativa legislativa ao executivo, um governador fraco não pode ser substituído pelo legislativo estadual.¹²

Neste sentido, para os interesses individuais dos parlamentares estaduais brasileiros – ou para as agendas político-ideológicas dos partidos – parece ser

¹² A mesma relação ocorreu no governo minoritário de Paulo Afonso (PMDB-SC, 1995-98) – ver Tomio (2006).

preferível um executivo com suficiente capacidade de produção legislativa a um governador fraco e incapaz de implementar suas proposições no parlamento. Somente no primeiro caso há algum espaço para que a negociação implemente regulamentações com ganhos mútuos entre os atores. Inclusive, para a maioria dos parlamentares, um governador com capacidade de implementação de uma agenda legislativa deve ser preferível a um executivo incapaz de implementar qualquer legislação. Isto não significa, entretanto, que a lógica da relação executivo/legislativo nos estados seja, necessariamente, de subordinação do parlamento aos governadores. Devido ao arranjo institucional, mesmo que conseguissem construir maiorias decisórias, os legisladores são impedidos de propor legislação em áreas relevantes (como finanças, orçamento e pessoal). Portanto, sem a iniciativa legislativa dos governadores, nenhuma legislação poderia ser aprovada nessas áreas relevantes para o governo estadual.¹³

A lógica dominante entre os executivos e legislativos estaduais não parece ser a da subordinação. Examinando os vetos totais nos estados comparados, executivos aparentemente fortes, como em PR, SC, SP e MG, mantêm seus vetos em taxas proporcionalmente mais altas do que executivos minoritários (RS) – ver Tabela 4. Contudo, esses mesmos governos apoiados por coalizões majoritárias têm, aproximadamente, 1/3 de seus vetos totais rejeitados (um número nem um pouco desprezível). A quantidade de vetos totais apostos pelos governadores depende de sua relação com os parlamentares. Contudo, três ponderações podem ser feitas a respeito disso: 1) governadores minoritários vetam menos e tem mais vetos totais derrubados (mais da metade); 2) a construção de uma coalizão majoritária de governo na assembleia não garante aos governadores que suas preferências sejam sempre mantidas, reforçando a autonomia e a negociação entre o executivo e o legislativo; 3) a taxa de rejeição de cai, em todos os casos, como seria esperado, em PLCs e vetos parciais, reforçando o papel desses mecanismos institucionais na delegação de poderes aos executivos estaduais – ver Tabelas A.14 e A.15 (Anexos).

¹³ Em outros trabalhos, Abrúcio (1998) e Abrúcio *et al.* (In.: F. Santos, 2001), enfatizam a subordinação do poder legislativo estadual paulista aos governadores, cunhando inclusive a expressão “ultrapresidencialismo estadual”. Grohman (In.: F. Santos, 2001), mesmo que de forma menos enfática, também verificou o predomínio, mais brando que o paulista, do executivo sobre o legislativo estadual. Em trabalhos anteriores, sobre o processo decisório estadual (Tomio, 2002a, 2002b, 2004 e 2006), identifiquei exatamente o contrário, a autonomia dos legislativos de SP, RS e SC sobre a legislação ligada aquele escopo decisório. Além disto, esse levantamento, não identificou, em condições semelhantes, tal grau de subordinação do legislativo.

Tabela 4 – Vetos Totais e Parciais apostos pelo Executivo a Projetos de Lei Ordinária e Complementar (PLs e PLCs - mantidos e rejeitados), (N e % 1999-2002)

		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>						
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR^(*)</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR^(*)</u>	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	
<u>VETOS</u> <u>Totais</u>	PLs	Mantido	132	38	190	54	184	134	37	70	86	45	65	62
		Rejeit.	228	16	30	65	100	81	63	30	14	55	35	38
		Total	360	54	210	119	284	215	100	100	100	100	100	100
	PLCs	Mantido	14	3		2	10	6	45	100		29	59	86
		Rejeit.	17			5	7	1	55	0		71	41	14
		Total	31	3		7	17	7	100	100		100	100	100
<u>VETOS</u> <u>Parciais</u>	PLs	Mantido	23	34		28	33	26	47	79		50	94	70
		Rejeit.	26	9		28	2	11	53	21		50	6	30
		Total	49	43		56	35	37	100	100		100	100	100
	PLCs	Mantido	8	5			8	12	53	83		0	100	92
		Rejeit.	7	1		2		1	47	17		100	0	8
		Total	15	6		2	8	13	100	100		100	100	100

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

O veto parcial, portanto, demonstra-se ser um mecanismo institucional muito mais poderoso para o executivo.¹⁴ Ao aplicá-lo, o executivo dificulta a formação de maiorias contrárias no parlamento, dado que os legisladores não têm que optar entre nenhuma lei e a lei aprovada pelos parlamentares. Os membros da maioria parlamentar que aprovaram a legislação podem ter preferências distintas quanto aos detalhes da legislação; ou, num caso mais favorável para o executivo, leis aprovadas por maiorias simples não conseguem agregar uma maioria absoluta para derrubar o veto parcial do executivo. Desta forma, é muito mais difícil para os legisladores, devido aos dilemas da ação coletiva, derrubar um veto parcial do que um veto total do executivo. Isto se demonstra nos resultados legislativos estaduais. Independentemente do tamanho do apoio que o executivo possua na assembléia.

¹⁴ Segundo Shugart e Carey (1992) o veto parcial aumenta significativamente os poderes do executivo. Por esse mecanismo institucional, o presidente (ou o governador, no caso de estudo) não é obrigado a aceitar legislações inteiras aprovadas pelo legislativo. Ter a capacidade de bloquear partes da lei, obriga os parlamentares a rever suas posições e barganhar com o Executivo. O veto total, por outro lado, significa uma recusa explícita do executivo em aceitar o “pacote” aprovado pelo Legislativo. Neste caso, só resta aos parlamentares manter sua posição ou acatar a decisão do Executivo.

Ao contrário dos PLs apresentados pelo executivo, que se caracterizam por ter um caráter predominante de decreto administrativo, é possível verificar limitações na capacidade legislativa dos governadores em outros tipos de proposições mais complexas e relevantes em seu caráter de norma jurídica (PLCs e PECs). Como seria esperado, é mais freqüente que governos apoiados por coalizões majoritárias aprovem mais do que governos minoritários. Mais do que isto, governos minoritários praticamente não iniciam proposições que exijam quorum qualificado de 2/3 (como as PECs) e iniciam menos PLCs que governos apoiados por uma maioria parlamentar.

Tabela 5 – Projetos de Lei Ordinária (PLs) Apresentados nas ALs (ES, MG, PR, RS, SC e SP) (aprovados e rejeitados/arquivados) por Origem e Tipo de Lei (N e %, 1999-2002)

Origem / Tipo	(N)			(%)		
	<u>Aprovados</u>	<u>Rejeitados</u>	<u>Total</u>	<u>Aprovados</u>	<u>Rejeitados</u>	<u>Total</u>
EXECUTIVO						
Administração, Orçamentária, Finanças, etc.	1757	254	2011	87%	13%	100%
Política Pública (Educação, Saúde, Ambiente, etc.)	103	57	160	64%	36%	100%
Utilidade Pública, Denominação, Homenagem, etc.	35	12	47	74%	26%	100%
Sem Referência	50	19	69	72%	28%	100%
Executivo(Total)	1945	342	2287	85%	15%	100%
EXTERNA/JUDICIÁRIO						
Administração, Orçamentária, Finanças, etc.	135	31	166	81%	19%	100%
Política Pública (Educação, Saúde, Ambiente, etc.)	6	1	7	86%	14%	100%
Sem Referência	6	4	10	60%	40%	100%
Externa/Judiciário(Total)	147	36	183	80%	20%	100%
LEGISLATIVO						
Administração, Orçamentária, Finanças, etc.	807	2125	2932	28%	72%	100%
Política Pública (Educação, Saúde, Ambiente, etc.)	854	2702	3556	24%	76%	100%
Utilidade Pública, Denominação, Homenagem, etc.	3672	1399	5071	72%	28%	100%
Sem Referência	35	51	86	41%	59%	100%
Legislativo (Total)	5368	6277	11645	46%	54%	100%
TOTAL	7460	6655	14115	53%	47%	100%

Fonte: Assembléia Legislativa (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

A tramitação dos PLs também é compreensível pelo tipo de proposição que os governadores e os legisladores iniciam nos parlamentos estaduais – ver Tabela 5 e Gráficos 3, 4 e 5. A imensa maioria, cerca de 90%, dos PLs originados do executivo trata da própria Administração Pública (organização, servidores, patrimônio, propriedades e processos administrativos) e do Orçamento do Estado (matérias tributárias, fiscais e financeiras). A taxa de aprovação desta legislação ordinária é alta, independentemente do tamanho da coalizão parlamentar, porque a rejeição de parcela significativa destas proposições poderia implicar na paralisação do estado ou de ações específicas do governo. Desta forma, mesmo fazendo oposição ao governo, a maioria dos parlamentares não tem motivos para obstar a ação cotidiana do executivo. Isto também ocorre na maioria das poucas leis propostas, mas, quase sempre aprovadas, para outras políticas públicas (saúde, educação, segurança, assistência social, etc.) que se originaram no executivo. Geralmente essas proposições não estão relacionadas a aspectos ideológicos e são vinculadas à gestão destas políticas, visto que, geralmente, as políticas públicas são definidas em lei complementar ou na própria Constituição Estadual.

Por outro lado, os deputados estaduais propõem, fundamentalmente, três tipos de leis: 1) leis que “declaram de utilidade pública” associações e entidades sem “fins lucrativos”, leis que “denominam” pontes, estradas, escolas, prédios públicos, etc. ou criam “dias comemorativos”, e leis que dão “títulos” para homenagear personalidades – em geral, estas leis possuem uma grande taxa de aprovação; 2) leis que criam, alteram ou regulamentam “políticas públicas” (saúde, educação, meio ambiente, etc.), com uma baixa capacidade de aprovação, porque, geralmente, conflitam com as diretrizes das políticas aprovadas por lei complementar ou, simplesmente, não são consensuais à maioria dos parlamentares (sofrem o dilema da ação coletiva e a dispersão de preferências entre os deputados); 3) leis que tratam de aspectos da “administração pública” (cria cargos ou programas públicos, por exemplo) ou de questões “orçamentárias” (criação, alteração e isenção de tributos, por exemplo), que, geralmente, são arquivadas porque tratam de matérias legislativas cuja prerrogativa de proposição é exclusiva do executivo estadual.

Gráfico 3 – Taxa de Aprov. PLs “Admin. Fin. e Orç.” (% , por Inic.) e Num. de Parlam. na AL (1999-2002)

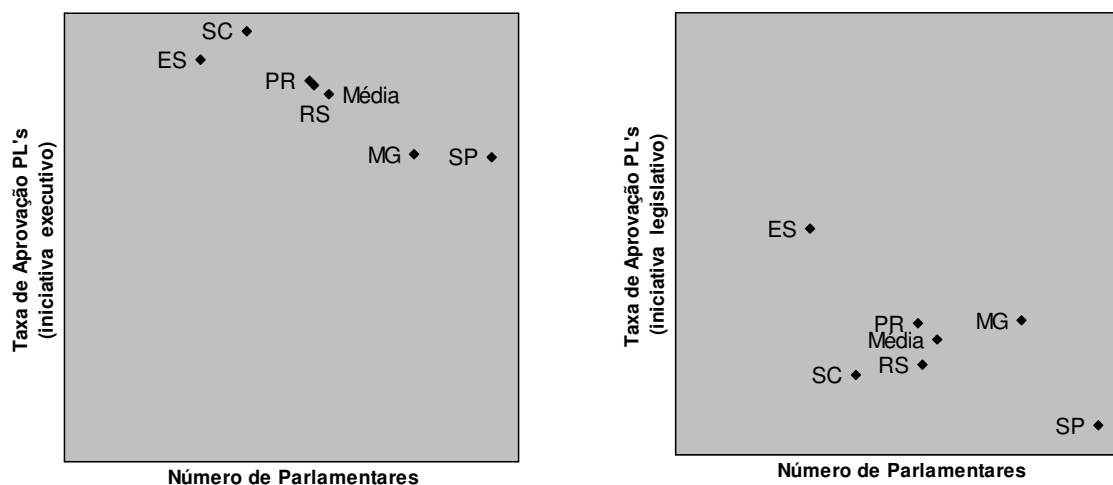


Gráfico 4 – Taxa de Aprov. PLs “Útil., Den. e Título.” (% , por Inic.) e Num. de Parlam. na AL (1999-2002)

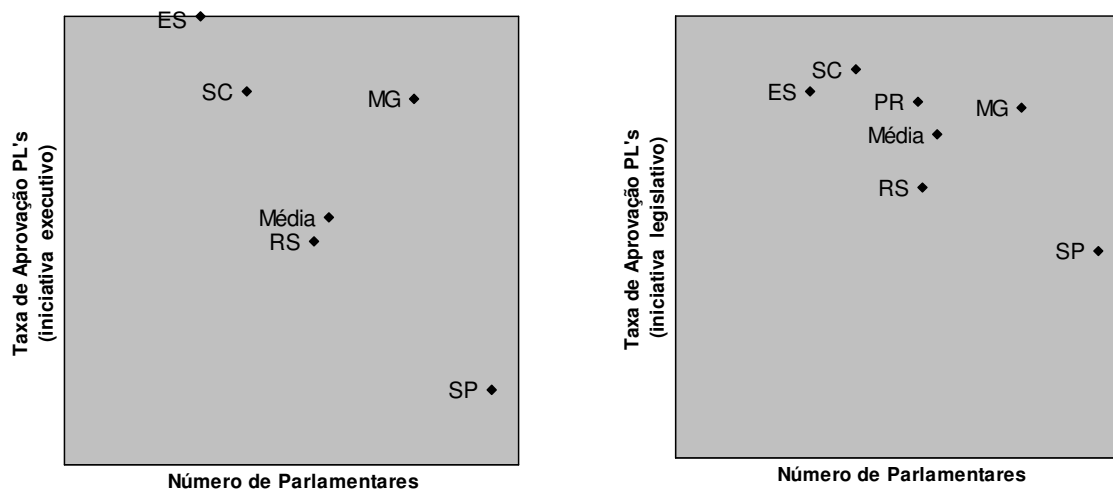
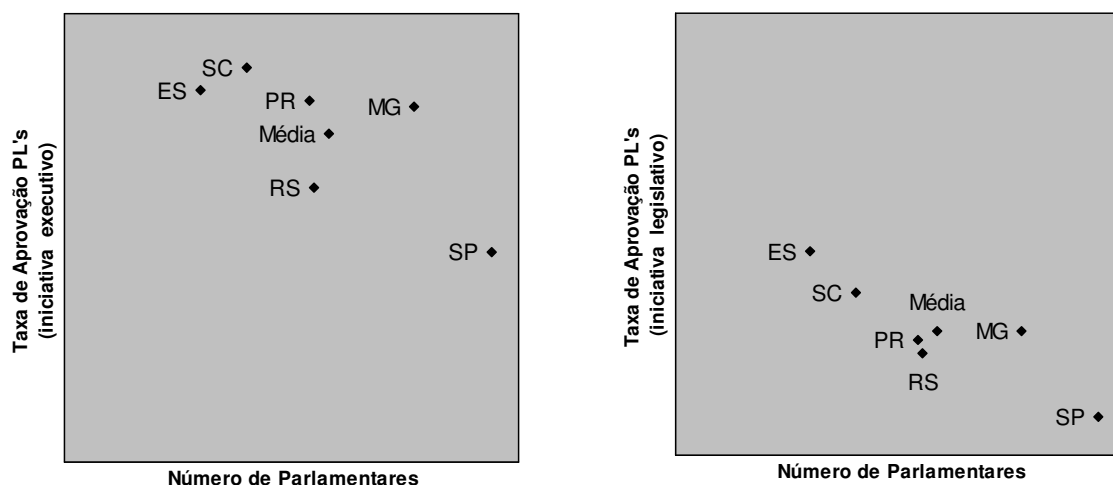


Gráfico 5 – Taxa de Aprov. PLs “Políticas Públicas” (% , por Inic.) e Num. de Parlam. na AL (1999-2002)



5. Considerações Finais

Muito mais do que respostas conclusivas, este texto reúne uma descrição do passado recente do processo legislativo em seis estados e sugere que novas indagações sejam feitas sobre o processo decisório estadual. Questionamentos relevantes à compreensão da produção legislativa estadual brasileira recente e proposições normativas sobre a dinâmica deste processo político continuam a merecer hipóteses explicativas mais robustas. Entretanto, algumas considerações interpretativas podem ser feitas aqui sobre os mecanismos institucionais e os resultados legislativos.

Nesse sentido, parece ser uma constatação evidente que grande parte do arranjo institucional que organiza a produção legislativa nos estados segue os padrões estabelecidos pela Constituição federal de 1988. Pouco espaço foi aberto para variação institucional em cada legislativo. Contudo, mesmo assim elas ocorreram, seja como legado de normas anteriores, seja como inovações. Em cada cenário político estadual, alguns destes mecanismos institucionais, combinados aos resultados eleitorais e a forma de construção das coalizões de apoio ao executivo no parlamento, podem gerar resultados legislativos (numéricos, proporcionais e qualitativos) diferentes em cada estado. Estudos comparativos que reúnam dados e um modelo analítico mais consistentes que os disponíveis permitiriam avançar significativamente o campo de investigação sobre os legislativos estaduais.

A aproximação desse objeto com os dados processados permite constatar algumas características presentes no processo legislativo catarinense: 1) a grande

dependência de proposições legislativas originadas do executivo, mesmo em governos fracos, devido às prerrogativas legislativas exclusivas deste ator; 2) a numerosa produção legislativa originada entre os parlamentares estaduais, que indica haver uma agenda decisória autônoma no legislativo; 3) a capacidade efetiva do legislativo em derrubar os vetos do executivo, mesmo diante de coalizões majoritárias, restringindo a eficácia das hipóteses de subordinação do legislativo estadual; 4) a pouca relevância do poder de decreto (MP) na determinação do processo decisório estadual.

Além disto, é possível constatar que os mecanismos institucionais presentes no processo legislativo não definem somente várias estratégias de atuação para os parlamentares estaduais, mas vários jogos de interação destes com o executivo que se sobrepõem numa mesma legislatura. No passado recente há, pelo menos, três cenários distintos: 1) um processo legislativo que determina a máquina administrativa do governo (leis orçamentárias e administrativas), um jogo em que o executivo é proativo e possui poderosas prerrogativas legislativas (inclusive o poder de decreto), independentemente da base de apoio parlamentar, restando aos deputados um papel reativo e moderador da discricionariedade do executivo, invertendo o modelo clássico de freios e contrapesos, com o executivo legislando e o legislativo vetando ou sancionando as proposições; 2) um processo legislativo compartilhado pelos dois poderes, principalmente direcionado a definir as normas e diretrizes das políticas públicas estaduais, em que os papéis desempenhados pelo executivo e pelo legislativo depende da formação e robustez das coalizões de governo na assembléia e, por fim,, 3) um processo extenso de produção de leis de baixo efeito distributivo e honoríficas, onde os legisladores jogam autonomamente, com o resultado sendo muito mais dependente da barganha intraparlamentar.

6. BIBLIOGRAFIA

- ABRÚCIO, Fernando. (1998), *Os barões da federação*. São Paulo, Hucitec/DCP-USP.
- AMORIM Neto, Octávio e SANTOS, Fabiano. (2003), "O segredo ineficiente revisto: o que propõem e o que aprovam os deputados brasileiros". *Dados*, 46, 4:661-699.
- AVELINO, George Filho. (1994), "Clientelismo e política no Brasil – revisitando velhos problemas". *Novos Estudos Cebrap*, 38.
- BRASIL. (1988), *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal.

- COUTO, Cláudio G. (1998), "Negociação, decisão e governo: padrões interativos na relação executivo-legislativo e o caso paulistano", in R. C. Andrade (org.), *Processo de governo no município e no Estado*, São Paulo, Edusp.
- CRAWFORD, Sue & OSTROM, Elinor. (1995), "A grammar of institutions". *American Political Science Review*, 89, 3:582-600.
- DUCHACEK, Ivo D. (1988), "State constitutional law in comparative perspective". *Annals AAPSS*, 496:128-139.
- ELSTER, Jon. (1994), *Peças e engrenagens das Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.
- FIGUEIREDO, Argelina Cheibub & LIMONGI, Fernando. (1994), "O processo legislativo e a produção legal no congresso pós-constituente". *Novos Estudos*, 38:24-37.
- _____. (1999), *Executivo e legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro, Ed. da FGV.
- HALL, Peter & TAYLOR, Rosemary. (1997), "La Science Politique et les trois néo-institutionnalismes". *Revue Française Science Politique*, 47, 3-4:469-496.
- IMMERGUT, Ellen. (1996), *The normative roots of the new institutionalism: historical institutionalism and comparative policy studies*. Baden-Baden, mimeo.
- LEVI, Margaret. (1991), "Uma lógica da mudança institucional". *Dados*, 34, 1:79-99.
- LIMONGI, Fernando. (1994), "O novo institucionalismo e os estudos legislativos". *BIB*, 37.
- LOWNDES, Vivien. (1996), "Varieties of new institutionalism: a critical appraisal". *Public Administration*, 74:181-197.
- MARQUES, Eduardo C. (1997), "Notas críticas à literatura sobre Estado, políticas estatais e atores políticos". *BIB*, 43.
- ORLOFF, Ann Shola. (1993), *A comparative analysis of Britain, Canada, and the United States, 1880-1940*. Wisconsin, The University of Wisconsin Press.
- RICCI, Paolo. (2003), "O conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais?". *Dados*, 46, 4:699-734.
- SANTOS, Fabiano. (1995), "Microfundamentos do clientelismo político no Brasil: 1959-1963". *Dados*, 38, 3:459-496.
- _____.(org.) (2001), *O poder legislativo nos estados: diversidade e convergência*. Rio de Janeiro, Editora da FGV.
- _____. (2003), *O poder legislativo no presidencialismo de coalizão*. Rio de Janeiro/Belo Horizonte, IUPERJ/Editora da UFMG.
- SANTOS, Fabiano & PATRÍCIO, Inês. (1996), *Um modelo de produção legislativa em diferentes contextos institucionais*. Caxambu, XX Anpocs, mimeo.
- SANTOS, Maria Helena de Castro. (1997), "Governabilidade, governança e democracia: criação de capacidade governativa e relações executivo-legislativo no Brasil pós-constituente". *Dados*, 40, 3:335-376.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (2003), *O cálculo do conflito*. Rio de Janeiro/Belo Horizonte, IUPERJ/Editora da UFMG.
- SHUGART, M. E CAREY, J. (1992), *Presidents and Assemblies: Constitutional Design and Electoral Dynamics*. Cambridge University Press.
- THELEN, Kathleen & STEINMO, Sven. (1992), "Historical institutionalism in comparative politics", in S. Steinmo et al. (eds.), *Structuring politics: historical institutionalism in comparative analysis*, Cambridge University Press.
- TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. (2002a), *Instituições, processo decisório e relações executivo-legislativo nos estados: estudo comparativo sobre o processo de criação de municípios após a Constituição de 1988*. Campinas-SP, Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências Sociais) – IFCH/UNICAMP.
- _____. (2002b), "A criação de municípios após a constituição de 1988". *RBCS*, v. 17, n. 48.

- _____. (2002c), "Comentários sobre a abordagem neoinstitucionalista". *Revista Salamanca*, v. 1, p. 17-21.
- _____. (2003), *Institutions and Executive/legislative interaction in brazilian state legislatures*. Belo Horizonte-MG, International Conference on State Legislatures (mimeo.).
- _____. (2004), Medidas Provisórias no Processo Decisório Estadual. 4º ENCONTRO DA ABCP, Rio de Janeiro-RJ., (www.cienciapolitica.org.br/encontro/instpol.htm)
- _____. (2006), *Medidas Provisórias, Iniciativas e Decisões Legislativas no Processo Decisório Estadual Catarinense*. Florianópolis-SC, (mimeo.).
- TSEBELIS, George. (1997), "Decision making in political systems: veto players in presidentialism, parliamentarism, multicameralism and multipartyism". *British Journal of Political Science*, 25:289-325.
- _____. (1998), *Jogos ocultos: escolha racional no campo da política comparada*. São Paulo: EdUsp.

ANEXOS

Tabela A.1 – Projetos de Lei Ordinária (PL's) (aprovados e rejeitados/arquivados), por Iniciativa de Poder (N, 1999-2002)

PL's – por ORIGEM e RESULTADO													
UF	ANOS	EXECUTIVO			JUDICIÁRIO / EXTERNA			LEGISLATIVO			TOTAL		
		Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total
ES	1999	127	12	139	5		5	300	69	369	432	81	513
	2000	260	11	271		2	2	289	164	453	549	177	726
	2001	192	17	209	4		4	268	274	542	464	291	755
	2002	112	49	161	5	1	6	107	159	266	224	209	433
	Total (1999-02)	691	89	780	14	3	17	964	666	1630	1669	758	2427
MG	1999	30	11	41	3		3	428	295	723	461	306	767
	2000	21	13	34	3		3	325	191	516	349	204	553
	2001	39	7	46	1		1	307	222	529	347	229	576
	2002	31	22	53	2	1	3	224	294	518	257	317	574
	Total (1999-02)	121	53	174	9	1	10	1284	1002	2286	1414	1056	2470
PR	1999	17	2	19	4	1	5	382	249	631	403	252	655
	2000	26	2	28	3		3	227	181	408	256	183	439
	2001	49	10	59	5	2	7	337	309	646	391	321	712
	2002	39	17	56	7	5	12	345	362	707	391	384	775
	Total (1999-02)	131	31	162	19	8	27	1291	1101	2392	1441	1140	2581
RS	1999	54	15	69	23	4	27	70	138	208	147	157	304
	2000	68	13	81	22	5	27	50	118	168	140	136	276
	2001	67	28	95	19	2	21	42	152	194	128	182	310
	2002	88	17	105	27	7	34	28	118	146	143	142	285
	Total (1999-02)	277	73	350	91	18	109	190	526	716	558	617	1175
SC	1999	113	4	117	3	1	4	216	140	356	332	145	477
	2000	152	8	160	6	2	8	172	129	301	330	139	469

<u>SP</u>	2001	190	7	197	2	2	4	233	162	395	425	171	596
	2002	149	17	166	3		3	236	89	325	388	106	494
	Total (1999-02)	604	36	640	14	5	19	857	520	1377	1475	561	2036
	1999	32	2	34		1	1	289	747	1036	321	750	1071
	2000	43	8	51				209	447	656	252	455	707
	2001	24	8	32				238	627	865	262	635	897
	2002	22	42	64				46	641	687	68	683	751
	Total (1999-02)	121	60	181		1	1	782	2462	3244	903	2523	3426
	TOTAL	1945	342	2287	147	36	183	5368	6277	11645	7460	6655	14115

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Tabela A.2 – Projetos de Lei Ordinária (PL's) (aprovados e rejeitados/arquivados), por Iniciativa de Poder (%), 1999-2002)

PL's – por ORIGEM e RESULTADO													
UF	ANOS	EXECUTIVO			JUDICIÁRIO / EXTERNA			LEGISLATIVO			TOTAL		
		<u>Aprovados</u>	<u>Rejeitados</u>	<u>Total</u>	<u>Aprovados</u>	<u>Rejeitados</u>	<u>Total</u>	<u>Aprovados</u>	<u>Rejeitados</u>	<u>Total</u>	<u>Aprovados</u>	<u>Rejeitados</u>	<u>Total</u>
<u>ES</u>	1999	24,8%	2,3%	27,1%	1,0%		1,0%	58,5%	13,5%	71,9%	84,2%	15,8%	100,0%
	2000	35,8%	1,5%	37,3%		0,3%	0,3%	39,8%	22,6%	62,4%	75,6%	24,4%	100,0%
	2001	25,4%	2,3%	27,7%	0,5%		0,5%	35,5%	36,3%	71,8%	61,5%	38,5%	100,0%
	2002	25,9%	11,3%	37,2%	1,2%	0,2%	1,4%	24,7%	36,7%	61,4%	51,7%	48,3%	100,0%
	Total (1999-02)	28,5%	3,7%	32,1%	0,6%	0,1%	0,7%	39,7%	27,4%	67,2%	68,8%	31,2%	100,0%
<u>MG</u>	1999	3,9%	1,4%	5,3%	0,4%		0,4%	55,8%	38,5%	94,3%	60,1%	39,9%	100,0%
	2000	3,8%	2,4%	6,1%	0,5%		0,5%	58,8%	34,5%	93,3%	63,1%	36,9%	100,0%
	2001	6,8%	1,2%	8,0%	0,2%		0,2%	53,3%	38,5%	91,8%	60,2%	39,8%	100,0%
	2002	5,4%	3,8%	9,2%	0,3%	0,2%	0,5%	39,0%	51,2%	90,2%	44,8%	55,2%	100,0%
	Total (1999-02)	4,9%	2,1%	7,0%	0,4%	0,0%	0,4%	52,0%	40,6%	92,6%	57,2%	42,8%	100,0%
<u>PR</u>	1999	2,6%	0,3%	2,9%	0,6%	0,2%	0,8%	58,3%	38,0%	96,3%	61,5%	38,5%	100,0%
	2000	5,9%	0,5%	6,4%	0,7%		0,7%	51,7%	41,2%	92,9%	58,3%	41,7%	100,0%
	2001	6,9%	1,4%	8,3%	0,7%	0,3%	1,0%	47,3%	43,4%	90,7%	54,9%	45,1%	100,0%
	2002	5,0%	2,2%	7,2%	0,9%	0,6%	1,5%	44,5%	46,7%	91,2%	50,5%	49,5%	100,0%
	Total (1999-02)	5,1%	1,2%	6,3%	0,7%	0,3%	1,0%	50,0%	42,7%	92,7%	55,8%	44,2%	100,0%
<u>RS</u>	1999	17,8%	4,9%	22,7%	7,6%	1,3%	8,9%	23,0%	45,4%	68,4%	48,4%	51,6%	100,0%
	2000	24,6%	4,7%	29,3%	8,0%	1,8%	9,8%	18,1%	42,8%	60,9%	50,7%	49,3%	100,0%
	2001	21,6%	9,0%	30,6%	6,1%	0,6%	6,8%	13,5%	49,0%	62,6%	41,3%	58,7%	100,0%
	2002	30,9%	6,0%	36,8%	9,5%	2,5%	11,9%	9,8%	41,4%	51,2%	50,2%	49,8%	100,0%
	Total (1999-02)	23,6%	6,2%	29,8%	7,7%	1,5%	9,3%	16,2%	44,8%	60,9%	47,5%	52,5%	100,0%
<u>SC</u>	1999	23,7%	0,8%	24,5%	0,6%	0,2%	0,8%	45,3%	29,4%	74,6%	69,6%	30,4%	100,0%
	2000	32,4%	1,7%	34,1%	1,3%	0,4%	1,7%	36,7%	27,5%	64,2%	70,4%	29,6%	100,0%
	2001	31,9%	1,2%	33,1%	0,3%	0,3%	0,7%	39,1%	27,2%	66,3%	71,3%	28,7%	100,0%
	2002	30,2%	3,4%	33,6%	0,6%		0,6%	47,8%	18,0%	65,8%	78,5%	21,5%	100,0%

	Total (1999-02)	29,7%	1,8%	31,4%	0,7%	0,2%	0,9%	42,1%	25,5%	67,6%	72,4%	27,6%	100,0%
<u>SP</u>	1999	3,0%	0,2%	3,2%		0,1%	0,1%	27,0%	69,7%	96,7%	30,0%	70,0%	100,0%
	2000	6,1%	1,1%	7,2%				29,6%	63,2%	92,8%	35,6%	64,4%	100,0%
	2001	2,7%	0,9%	3,6%				26,5%	69,9%	96,4%	29,2%	70,8%	100,0%
	2002	2,9%	5,6%	8,5%				6,1%	85,4%	91,5%	9,1%	90,9%	100,0%
	Total (1999-02)	3,5%	1,8%	5,3%		0,0%	0,0%	22,8%	71,9%	94,7%	26,4%	73,6%	100,0%
	TOTAL	13,8%	2,4%	16,2%	1,0%	0,3%	1,3%	38,0%	44,5%	82,5%	52,9%	47,1%	100,0%

Fonte: Assembleias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Tabela A.3 – Projetos de Lei Complementar (PLC's) (aprovados e rejeitados/arquivados), por Iniciativa de Poder (N, 1999-2002)

PLC's – por ORIGEM e RESULTADO													
UF	ANOS	EXECUTIVO			JUDICIÁRIO / EXTERNA			LEGISLATIVO			TOTAL		
		Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total
ES	1999	34	9	43				11	4	15	45	13	58
	2000	15	9	24	2		2	7	13	20	24	22	46
	2001	20	5	25				13	14	27	33	19	52
	2002	12	18	30	6	1	7	2	18	20	20	37	57
	Total (1999-02)	81	41	122	8	1	9	33	49	82	122	91	213
MG	1999	1	1	2	1	1	2	4	12	16	6	14	20
	2000	1		1	1		1	2	8	10	4	8	12
	2001	1	2	3		1	1	2	10	12	3	13	16
	2002	1	1	2	2		2		2	2	3	3	6
	Total (1999-02)	4	4	8	4	2	6	8	32	40	16	38	54
RS	1999	1		1	1		1	6	13	19	8	13	21
	2000	1	2	3				1	5	6	2	7	9
	2001	2	3	5				1	13	14	3	16	19
	2002	7	2	9				1	5	6	8	7	15
	Total (1999-02)	11	7	18	1		1	9	36	45	21	43	64
SC	1999	5	1	6	4		4	7	12	19	16	13	29
	2000	4	1	5	6		6	3	12	15	13	13	26
	2001	8	5	13	5	5	10	5	7	12	18	17	35
	2002	5		5	10		10	1	7	8	16	7	23
	Total (1999-02)	22	7	29	25	5	30	16	38	54	63	50	113
SP	1999	5	2	7	3		3	1	21	22	9	23	32
	2000	23		23	4	1	5	1	52	53	28	53	81
	2001	15		15	3		3		33	33	18	33	51
	2002	15	5	20	5	1	6	1	20	21	21	26	47
	Total (1999-02)	58	7	65	15	2	17	3	126	129	76	135	211

TOTAL	176	66	242	53	10	63	69	281	350	298	357	655
--------------	------------	-----------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------

Fonte: Assembleias Legislativas (ES, MG, RS, SC e SP).

Tabela A.4 – Projetos de Lei Complementar (PLC's) (aprovados e rejeitados/arquivados), por Iniciativa de Poder (%), 1999-2002)

PLC's – por ORIGEM e RESULTADO													
UF	ANOS	EXECUTIVO			JUDICIÁRIO / EXTERNA			LEGISLATIVO			TOTAL		
		Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total
ES	1999	58,6%	15,5%	74,1%				19,0%	6,9%	25,9%	77,6%	22,4%	100,0%
	2000	32,6%	19,6%	52,2%	4,3%		4,3%	15,2%	28,3%	43,5%	52,2%	47,8%	100,0%
	2001	38,5%	9,6%	48,1%				25,0%	26,9%	51,9%	63,5%	36,5%	100,0%
	2002	21,1%	31,6%	52,6%	10,5%	1,8%	12,3%	3,5%	31,6%	35,1%	35,1%	64,9%	100,0%
	Total (1999-02)	38,0%	19,2%	57,3%	3,8%	0,5%	4,2%	15,5%	23,0%	38,5%	57,3%	42,7%	100,0%
MG	1999	5,0%	5,0%	10,0%	5,0%	5,0%	10,0%	20,0%	60,0%	80,0%	30,0%	70,0%	100,0%
	2000	8,3%		8,3%	8,3%		8,3%	16,7%	66,7%	83,3%	33,3%	66,7%	100,0%
	2001	6,3%	12,5%	18,8%		6,3%	6,3%	12,5%	62,5%	75,0%	18,8%	81,3%	100,0%
	2002	16,7%	16,7%	33,3%	33,3%		33,3%	0,0%	33,3%	33,3%	50,0%	50,0%	100,0%
	Total (1999-02)	7,4%	7,4%	14,8%	7,4%	3,7%	11,1%	14,8%	59,3%	74,1%	29,6%	70,4%	100,0%
RS	1999	4,8%		4,8%	4,8%		4,8%	28,6%	61,9%	90,5%	38,1%	61,9%	100,0%
	2000	11,1%	22,2%	33,3%				11,1%	55,6%	66,7%	22,2%	77,8%	100,0%
	2001	10,5%	15,8%	26,3%				5,3%	68,4%	73,7%	15,8%	84,2%	100,0%
	2002	46,7%	13,3%	60,0%				6,7%	33,3%	40,0%	53,3%	46,7%	100,0%
	Total (1999-02)	17,2%	10,9%	28,1%	1,6%		1,6%	14,1%	56,3%	70,3%	32,8%	67,2%	100,0%
SC	1999	17,2%	3,4%	20,7%	13,8%		13,8%	24,1%	41,4%	65,5%	55,2%	44,8%	100,0%
	2000	15,4%	3,8%	19,2%	23,1%		23,1%	11,5%	46,2%	57,7%	50,0%	50,0%	100,0%
	2001	22,9%	14,3%	37,1%	14,3%	14,3%	28,6%	14,3%	20,0%	34,3%	51,4%	48,6%	100,0%
	2002	21,7%		21,7%	43,5%		43,5%	4,3%	30,4%	34,8%	69,6%	30,4%	100,0%
	Total (1999-02)	19,5%	6,2%	25,7%	22,1%	4,4%	26,5%	14,2%	33,6%	47,8%	55,8%	44,2%	100,0%
SP	1999	15,6%	6,3%	21,9%	9,4%		9,4%	3,1%	65,6%	68,8%	28,1%	71,9%	100,0%
	2000	28,4%		28,4%	4,9%	1,2%	6,2%	1,2%	64,2%	65,4%	34,6%	65,4%	100,0%
	2001	29,4%		29,4%	5,9%		5,9%		64,7%	64,7%	35,3%	64,7%	100,0%
	2002	31,9%	10,6%	42,6%	10,6%	2,1%	12,8%	2,1%	42,6%	44,7%	44,7%	55,3%	100,0%
	Total (1999-02)	27,5%	3,3%	30,8%	7,1%	0,9%	8,1%	1,4%	59,7%	61,1%	36,0%	64,0%	100,0%

TOTAL	26,9%	10,1%	36,9%	8,1%	1,5%	9,6%	10,5%	42,9%	53,4%	45,5%	54,5%	100,0%
--------------	--------------	--------------	--------------	-------------	-------------	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

Fonte: Assembleias Legislativas (ES, MG, RS, SC e SP).

Tabela A.5 – Projetos de Emenda Constitucional (PEC's) (aprovados e rejeitados/arquivados), por Iniciativa de Poder (N, 1999-2002)

PEC's – por ORIGEM e RESULTADO													
UF	ANOS	EXECUTIVO			JUDICIÁRIO / EXTERNA			LEGISLATIVO			TOTAL		
		Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total
ES	1999	2	3	5				7	5	12	9	8	17
	2000							3	15	18	3	15	18
	2001		1	1				1	10	11	1	11	12
	2002		2	2					9	9		11	11
	Total (1999-02)	2	6	8				11	39	50	13	45	58
MG	1999		1	1				9	21	30	9	22	31
	2000	2	2	4				2	11	13	4	13	17
	2001	1	1	2				2	27	29	3	28	31
	2002		1	1				1	13	14	1	14	15
	Total (1999-02)	3	5	8				14	72	86	17	77	94
RS	1999							2	4	6	2	4	6
	2000					1	1		2	2		3	3
	2001							3	11	14	3	11	14
	2002	1		1				3	4	7	4	4	8
	Total (1999-02)	1		1		1	1	8	21	29	9	22	31
SC	1999	3	1	4				2	9	11	5	10	15
	2000							3	10	13	3	10	13
	2001	1		1				1	11	12	2	11	13
	2002							6	6	12	6	6	12
	Total (1999-02)	4	1	5				12	36	48	16	37	53
SP	1999					1	1	1	17	18	1	18	19
	2000							1	13	14	1	13	14
	2001							1	22	23	1	22	23
	2002		1	1				3	14	17	3	15	18
	Total (1999-02)		1	1		1	1	6	66	72	6	68	74

TOTAL	10	13	23	2	2	51	234	285	61	249	310
--------------	-----------	-----------	-----------	----------	----------	-----------	------------	------------	-----------	------------	------------

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, RS, SC e SP).

Tabela A.6 – Projetos de Emenda Constitucional (PEC's) (aprovados e rejeitados/arquivados), por Iniciativa de Poder (% , 1999-02)

PEC's – por ORIGEM e RESULTADO													
UF	ANOS	EXECUTIVO			JUDICIÁRIO / EXTERNA			LEGISLATIVO			TOTAL		
		Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total
ES	1999	11,8%	17,6%	29,4%				41,2%	29,4%	70,6%	52,9%	47,1%	100,0%
	2000							16,7%	83,3%	100,0%	16,7%	83,3%	100,0%
	2001		8,3%	8,3%				8,3%	83,3%	91,7%	8,3%	91,7%	100,0%
	2002		18,2%	18,2%					81,8%	81,8%		100,0%	100,0%
	Total (1999-02)	3,4%	10,3%	13,8%				19,0%	67,2%	86,2%	22,4%	77,6%	100,0%
MG	1999		3,2%	3,2%				29,0%	67,7%	96,8%	29,0%	71,0%	100,0%
	2000	11,8%	11,8%	23,5%				11,8%	64,7%	76,5%	23,5%	76,5%	100,0%
	2001	3,2%	3,2%	6,5%				6,5%	87,1%	93,5%	9,7%	90,3%	100,0%
	2002		6,7%	6,7%				6,7%	86,7%	93,3%	6,7%	93,3%	100,0%
	Total (1999-02)	3,2%	5,3%	8,5%				14,9%	76,6%	91,5%	18,1%	81,9%	100,0%
RS	1999							33,3%	66,7%	100,0%	33,3%	66,7%	100,0%
	2000					33,3%	33,3%		66,7%	66,7%		100,0%	100,0%
	2001							21,4%	78,6%	100,0%	21,4%	78,6%	100,0%
	2002	12,5%		12,5%				37,5%	50,0%	87,5%	50,0%	50,0%	100,0%
	Total (1999-02)	3,2%		3,2%		3,2%	3,2%	25,8%	67,7%	93,5%	29,0%	71,0%	100,0%
SC	1999	2	6,7%	26,7%				13,3%	60,0%	73,3%	33,3%	66,7%	100,0%
	2000							23,1%	76,9%	100,0%	23,1%	76,9%	100,0%
	2001	7,7%		7,7%				7,7%	84,6%	92,3%	15,4%	84,6%	100,0%
	2002							50,0%	50,0%	100,0%	50,0%	50,0%	100,0%
	Total (1999-02)	7,5%	1,9%	9,4%				22,6%	67,9%	90,6%	30,2%	69,8%	100,0%
SP	1999					5,3%	5,3%	5,3%	89,5%	94,7%	5,3%	94,7%	100,0%
	2000							7,1%	92,9%	100,0%	7,1%	92,9%	100,0%
	2001							4,3%	95,7%	100,0%	4,3%	95,7%	100,0%
	2002		5,6%	5,6%				16,7%	77,8%	94,4%	16,7%	83,3%	100,0%
	Total (1999-02)		1,4%	1,4%		1,4%	1,4%	8,1%	89,2%	97,3%	8,1%	91,9%	100,0%

TOTAL	3,2%	4,2%	7,4%	0,6%	0,6%	16,5%	75,5%	91,9%	19,7%	80,3%	100,0%
--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

Fonte: Assembleias Legislativas (ES, MG, RS, SC e SP).

Tabela A.7 – Projetos de Lei Ordinária (PL's) (aprovados e rejeitados/arquivados), de Iniciativa de Poder e Tipo (N, 1999-2002)

PL's – por TIPO e RESULTADO																
UF	ORIGEM	<u>Administração Pública, Finanças e Orçamento</u>			<u>Políticas Públicas (Educação, Saúde, Ambiental, etc.)</u>			<u>Denominação, Título/Homenagens, Utilidade Pública</u>			<u>Sem Referência</u>			<u>TOTAL</u>		
		Aprov.	Rej.	Total	Aprov.	Rej.	Total	Aprov.	Rej.	Total	Aprov.	Rej.	Total	Aprov.	Rej.	Total
<u>ES</u>	EXECUTIVO	655	75	730	18	10	28	6		6	12	4	16	691	89	780
	EXTERNA	12	3	15	1		1				1		1	14	3	17
	LEGISLATIVO	298	286	584	244	284	528	404	84	488	18	12	30	964	666	1630
	TOTAL	965	364	1329	263	294	557	410	84	494	31	16	47	1669	758	2427
<u>MG</u>	EXECUTIVO	91	42	133	8	6	14	22	5	27				121	53	174
	EXTERNA	8	1	9	1		1							9	1	10
	LEGISLATIVO	179	410	589	132	337	469	972	254	1226	1	1	2	1284	1002	2286
	TOTAL	278	453	731	141	343	484	994	259	1253	1	1	2	1414	1056	2470
<u>PR</u>	EXECUTIVO	118	21	139	12	9	21				1	1	2	131	31	162
	EXTERNA	19	8	27										19	8	27
	LEGISLATIVO	209	492	701	135	382	517	947	227	1174				1291	1101	2392
	TOTAL	346	521	867	147	391	538	947	227	1174	1	1	2	1441	1140	2581
<u>RS</u>	EXECUTIVO	225	43	268	35	22	57	1	1	2	16	7	23	277	73	350
	EXTERNA	86	14	100							5	4	9	91	18	109
	LEGISLATIVO	37	145	182	100	336	436	49	31	80	4	14	18	190	526	716
	TOTAL	348	202	550	135	358	493	50	32	82	25	25	50	558	617	1175
<u>SC</u>	EXECUTIVO	564	24	588	14	4	18	5	1	6	21	7	28	604	36	640
	EXTERNA	10	4	14	4	1	5							14	5	19
	LEGISLATIVO	39	177	216	133	228	361	674	91	765	11	24	35	857	520	1377
	TOTAL	613	205	818	151	233	384	679	92	771	32	31	63	1475	561	2036
<u>SP</u>	EXECUTIVO	104	49	153	16	6	22	1	5	6				121	60	181
	EXTERNA		1	1											1	1
	LEGISLATIVO	45	615	660	110	1135	1245	626	712	1338	1		1	782	2462	3244

	TOTAL	149	665	814	126	1141	1267	627	717	1344	1		1	903	2523	3426
	EXECUTIVO	1757	254	2011	103	57	160	35	12	47	50	19	69	1945	342	2287
	EXTERNA	135	31	166	6	1	7				6	4	10	147	36	183
<u>TOTAL</u>	LEGISLATIVO	807	2125	2932	854	2702	3556	3672	1399	5071	35	51	86	5368	6277	1164 5
	TOTAL	2699	2410	5109	963	2760	3723	3707	1411	5118	91	74	165	7460	6655	1411 5

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Tabela A.8 – Projetos de Lei Ordinária (PL's) (aprovados e rejeitados/arquivados), de Iniciativa de Poder e Tipo (% poder, 1999-2002)

PL's – por TIPO e RESULTADO																
UF	ORIGEM	<u>Administração Pública, Finanças e Orçamento</u>			<u>Políticas Públicas (Educação, Saúde, Ambiental, etc.)</u>			<u>Denominação, Título/Homenagens, Utilidade Pública</u>			<u>Sem Referência</u>			<u>TOTAL</u>		
		<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>
<u>ES</u>	EXECUTIVO	84%	10%	94%	2%	1%	4%	1%		1%	2%	1%	2%	89%	11%	100%
	EXTERNA	71%	18%	88%	6%		6%				6%		6%	82%	18%	100%
	LEGISLATIVO	18%	18%	36%	15%	17%	32%	25%	5%	30%	1%	1%	2%	59%	41%	100%
	TOTAL	40%	15%	55%	11%	12%	23%	17%	3%	20%	1%	1%	2%	69%	31%	100%
<u>MG</u>	EXECUTIVO	52%	24%	76%	5%	3%	8%	13%	3%	16%				70%	30%	100%
	EXTERNA	80%	10%	90%	10%		10%							90%	10%	100%
	LEGISLATIVO	8%	18%	26%	6%	15%	21%	43%	11%	54%				56%	44%	100%
	TOTAL	11%	18%	30%	6%	14%	20%	40%	10%	51%				57%	43%	100%
<u>PR</u>	EXECUTIVO	73%	13%	86%	7%	6%	13%				1%	1%	1%	81%	19%	100%
	EXTERNA	70%	30%	100%										70%	30%	100%
	LEGISLATIVO	9%	21%	29%	6%	16%	22%	40%	9%	49%				54%	46%	100%

	TOTAL	13%	20%	34%	6%	15%	21%	37%	9%	45%	0%	0%	0%	56%	44%	100%
<u>RS</u>	EXECUTIVO	64%	12%	77%	10%	6%	16%	0%	0%	1%	5%	2%	7%	79%	21%	100%
	EXTERNA	79%	13%	92%							5%	4%	8%	83%	17%	100%
	LEGISLATIVO	5%	20%	25%	14%	47%	61%	7%	4%	11%	1%	2%	3%	27%	73%	100%
	TOTAL	30%	17%	47%	11%	30%	42%	4%	3%	7%	2%	2%	4%	47%	53%	100%
<u>SC</u>	EXECUTIVO	88%	4%	92%	2%	1%	3%	1%	0%	1%	3%	1%	4%	94%	6%	100%
	EXTERNA	53%	21%	74%	21%	5%	26%							74%	26%	100%
	LEGISLATIVO	3%	13%	16%	10%	17%	26%	49%	7%	56%	1%	2%	3%	62%	38%	100%
	TOTAL	30%	10%	40%	7%	11%	19%	33%	5%	38%	2%	2%	3%	72%	28%	100%
<u>SP</u>	EXECUTIVO	57%	27%	85%	9%	3%	12%	1%	3%	3%				67%	33%	100%
	EXTERNA		100%	100%											100%	100%
	LEGISLATIVO	1%	19%	20%	3%	35%	38%	19%	22%	41%				24%	76%	100%
	TOTAL	4%	19%	24%	4%	33%	37%	18%	21%	39%				26%	74%	100%
<u>TOTAL</u>	EXECUTIVO	77%	11%	88%	5%	2%	7%	2%	1%	2%	2%	1%	3%	85%	15%	100%
	EXTERNA	74%	17%	91%	3%	1%	4%				3%	2%	5%	80%	20%	100%
	LEGISLATIVO	7%	18%	25%	7%	23%	31%	32%	12%	44%	0%	0%	1%	46%	54%	100%

TOTAL	19%	17%	36%	7%	20%	26%	26%	10%	36%	1%	1%	1%	53%	47%	100%
--------------	------------	------------	------------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-----------	-----------	-----------	------------	------------	-------------

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Tabela A.9 – Projetos de Lei Ordinária (PL's) (aprovados e rejeitados/arquivados), de Iniciativa de Poder e Tipo (% tipo, 1999-2002)

<u>PL's – por TIPO e RESULTADO</u>																
<u>UF</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>Administração Pública, Finanças e Orçamento</u>			<u>Políticas Públicas (Educação, Saúde, Ambiental, etc.)</u>			<u>Denominação, Título/Homenagens, Utilidade Pública</u>			<u>Sem Referência</u>			<u>TOTAL</u>		
		<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>
<u>ES</u>	EXECUTIVO	68%	21%	55%	7%	3%	5%	1%	0%	1%	39%	25%	34%	41%	12%	32%
	EXTERNA	1%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	0%	2%	1%	0%	1%
	LEGISLATIVO	31%	79%	44%	93%	97%	95%	99%	100%	99%	58%	75%	64%	58%	88%	67%
	TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
<u>MG</u>	EXECUTIVO	33%	9%	18%	6%	2%	3%	2%	2%	2%	0%	0%	0%	9%	5%	7%
	EXTERNA	3%	0%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	0%	0%
	LEGISLATIVO	64%	91%	81%	94%	98%	97%	98%	98%	98%	100%	100%	100%	91%	95%	93%
	TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
<u>PR</u>	EXECUTIVO	34%	4%	16%	8%	2%	4%	0%	0%	0%	100%	100%	100%	9%	3%	6%
	EXTERNA	5%	2%	3%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	1%	1%
	LEGISLATIVO	60%	94%	81%	92%	98%	96%	100%	100%	100%	0%	0%	0%	90%	97%	93%
	TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
<u>RS</u>	EXECUTIVO	65%	21%	49%	26%	6%	12%	2%	3%	2%	64%	28%	46%	50%	12%	30%
	EXTERNA	25%	7%	18%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	20%	16%	18%	16%	3%	9%
	LEGISLATIVO	11%	72%	33%	74%	94%	88%	98%	97%	98%	16%	56%	36%	34%	85%	61%

<u>SC</u>	TOTAL	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
	EXECUTIVO	92%	12%	72%	9%	2%	5%	1%	1%	1%	66%	23%	44%	41%	6%	31%
	EXTERNA	2%	2%	2%	3%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	1%	1%
	LEGISLATIVO	6%	86%	26%	88%	98%	94%	99%	99%	99%	34%	77%	56%	58%	93%	68%
<u>SP</u>	TOTAL	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
	EXECUTIVO	70%	7%	19%	13%	1%	2%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	13%	2%	5%
	EXTERNA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	LEGISLATIVO	30%	92%	81%	87%	99%	98%	100 %	99%	100 %	100 %	0%	100 %	87%	98%	95%
<u>TOTAL</u>	TOTAL	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
	EXECUTIVO	65%	11%	39%	11%	2%	4%	1%	1%	1%	55%	26%	42%	26%	5%	16%
	EXTERNA	5%	1%	3%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	7%	5%	6%	2%	1%	1%
	LEGISLATIVO	30%	88%	57%	89%	98%	96%	99%	99%	99%	38%	69%	52%	72%	94%	83%
	TOTAL	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Tabela A.10 – Projetos de Lei Ordinária (PL's) (aprovados e rejeitados/arquivados), por Partido (Legislativo) (N, 1999-2002)

<u>PL's – por TIPO e RESULTADO</u>																
<u>UF</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>Administração Pública, Finanças e Orçamento</u>			<u>Denominação, Título/Homenagens, Utilidade Pública</u>			<u>Políticas Públicas (Educação, Saúde, Ambiental, etc.)</u>			<u>Sem Referência</u>			<u>TOTAL</u>		
		<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>
<u>ES</u>	Mesa, Comissão	19	11	30	43	5	48	8	4	12	2		2	72	20	92
	PDT	34	13	47	4	1	5	3	7	10	1		1	42	21	63
	PFL	44	72	116	23	12	35	44	56	100				111	140	251
	PMDB	26	29	55	106	15	121	44	45	89	1	1	2	177	90	267
	PMN	21	27	48	8	1	9		9	9		1	1	29	38	67
	PPB	14	7	21	22	4	26	6	3	9	1	1	2	43	15	58
	PPS	44	35	79	47	6	53	33	34	67	6	4	10	130	79	209
	PSB	10	16	26	15	4	19	12	15	27	1		1	38	35	73
	PSDB	57	46	103	90	27	117	78	78	156	3	3	6	228	154	382
	PT	8	5	13	22	3	25	8	10	18		2	2	38	20	58
	PTB	21	25	46	24	6	30	8	23	31	3		3	56	54	110
	TOTAL	298	286	584	404	84	488	244	284	528	18	12	30	964	666	1630
<u>MG</u>	Mesa, Comissão	5	6	11		1	1	1	10	11				6	17	23
	PDT	13	30	43	62	24	86	10	20	30				85	74	159
	PFL	23	42	65	138	31	169	6	8	14				167	81	248
	PL	22	32	54	62	20	82	17	30	47				101	82	183
	PMDB	26	59	85	185	42	227	14	39	53		1	1	225	141	366
	PMN		4	4	1	4	5		6	6				1	14	15
	PPB	10	23	33	45	15	60	7	11	18				62	49	111
	PPS	4	22	26	53	20	73	5	11	16	1		1	63	53	116
	PSB	7	29	36	76	23	99	11	41	52				94	93	187
	PSC	1	2	3	3	1	4	1	8	9				5	11	16

PSD	7	30	37	32	9	41	14	29	43				53	68	121
PSDB	30	61	91	137	24	161	19	52	71				186	137	323
PSN	1	4	5	3		3	2		2				6	4	10
PT	17	42	59	89	21	110	20	42	62				126	105	231
PTB	13	24	37	86	19	105	5	30	35				104	73	177
TOTAL	179	410	589	972	254	1226	132	337	469	1	1	2	1284	1002	2286

<u>UF</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>Administração Pública, Finanças e Orçamento</u>			<u>Denominação, Título/Homenagens, Utilidade Pública</u>			<u>Políticas Públicas (Educação, Saúde, Ambiental, etc.)</u>			<u>Sem Referência</u>			<u>TOTAL</u>		
		<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>
<u>PR</u>	Mesa, Comissão	6	4	10	1	1	2							7	5	12
	PDT	1	40	41	41	8	49	4	25	29				46	73	119
	PFL	41	62	103	152	37	189	30	62	92				223	161	384
	PL		9	9	24	3	27	3	13	16				27	25	52
	PMDB	12	52	64	88	49	137	10	46	56				110	147	257
	PPB	14	34	48	92	6	98	11	26	37				117	66	183
	PPS	6	12	18	16	2	18	1	5	6				23	19	42
	PSB	8	22	30	27	8	35	5	20	25				40	50	90
	PSC	5	12	17	15	7	22	1	7	8				21	26	47
	PSDB	57	94	151	201	62	263	21	62	83				279	218	497
	PSL	17	38	55	49	5	54	18	23	41				84	66	150
	PST	4	5	9	47	11	58		6	6				51	22	73
	PT		32	32	44	6	50	6	34	40				50	72	122
	PTB	38	76	114	150	22	172	25	53	78				213	151	364
	TOTAL	209	492	701	947	227	1174	135	382	517				1291	1101	2392
<u>RS</u>	Mesa, Comissão	2	1	3				3	1	4				5	2	7
	PC do B				2	1	3	2	5	7				4	6	10
	PDT	5	40	45	10	10	20	22	139	161		4	4	37	193	230
	PFL		6	6	2		2	4	7	11	1	1	2	7	14	21
	PMDB	11	25	36	5	3	8	14	23	37		3	3	30	54	84
	PPB	9	26	35	10	8	18	12	28	40	2	2	4	33	64	97
	PSB	1		1	9		9	2		2		1	1	12	1	13
	PSDB	1	2	3	1		1	8	4	12	1		1	11	6	17
	PT	3	15	18	6	8	14	9	57	66				18	80	98
	PTB	5	30	35	4	1	5	24	72	96		3	3	33	106	139
	TOTAL	37	145	182	49	31	80	100	336	436	4	14	18	190	526	716
<u>SC</u>	Mesa, Comissão	2		2				3		3				5		5
	PDT		5	5	18		18	2	5	7	1		1	21	10	31
	PFL	15	36	51	224	15	239	33	49	82	5	10	15	277	110	387
	PMDB	11	50	61	107	6	113	20	50	70	1	1	2	139	107	246
	PPR/PPB/PP	6	51	57	219	58	277	27	69	96	2	8	10	254	186	440
	PSDB	2	14	16	37	1	38	24	26	50	1	2	3	64	43	107
	PT	3	15	18	54	6	60	21	25	46	1	3	4	79	49	128

PTB	6	6	15	5	20	3	4	7					18	15	33
TOTAL	39	177	216	674	91	765	133	228	361	11	24	35	857	520	1377

<u>UF</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>Administração, etc.</u>			<u>Denominação, etc.</u>			<u>Políticas Públicas</u>			<u>Sem Referência</u>			<u>TOTAL</u>		
		<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>	<u>Aprov.</u>	<u>Rej.</u>	<u>Total</u>
<u>SP</u>	Mesa, Comissão	4	2	6	1	5	6	1	3	4	1		1	7	10	17
	PC do B		10	10	4	6	10	1	22	23				5	38	43
	PDT	5	40	45	47	55	102	9	100	109				61	195	256
	PFL	4	143	147	124	135	259	8	222	230				136	500	636
	PL	2	36	38	26	27	53	7	69	76				35	132	167
	PMDB	3	44	47	58	62	120	11	92	103				72	198	270
	PPB	6	102	108	76	82	158	10	164	174				92	348	440
	PPS	2	10	12	15	27	42	2	28	30				19	65	84
	PRONA	1	26	27	11	7	18	2	54	56				14	87	101
	PRP					1	1		2	2					3	3
	PSB		14	14	8	8	16	2	32	34				10	54	64
	PSDB	9	63	72	193	185	378	25	132	157				227	380	607
	PT	4	58	62	19	35	54	22	120	142				45	213	258
	PTB	3	60	63	38	69	107	9	73	82				50	202	252
	PV	2	7	9	6	8	14	1	22	23				9	37	46
	TOTAL	45	615	660	626	712	1338	110	1135	1245	1		1	782	2462	3244
<u>TOTAL</u>	Mesa, Comissão	38	24	62	45	12	57	16	18	34	3		3	102	54	156
	PC do B		10	10	6	7	13	3	27	30				9	44	53
	PDT	58	168	226	182	98	280	50	296	346	2	4	6	292	566	858
	PFL	127	361	488	663	230	893	125	404	529	6	11	17	921	1006	1927
	PL	24	77	101	112	50	162	27	112	139				163	239	402
	PMDB	89	259	348	549	177	726	113	295	408	2	6	8	753	737	1490
	PMN	21	31	52	9	5	14		15	15		1	1	30	52	82
	PPR/PPB/PP	59	243	302	464	173	637	73	301	374	5	11	16	601	728	1329
	PPS	56	79	135	131	55	186	41	78	119	7	4	11	235	216	451
	PRONA	1	26	27	11	7	18	2	54	56				14	87	101
	PRP					1	1		2	2					3	3
	PSB	26	81	107	135	43	178	32	108	140	1	1	2	194	233	427
	PSC	6	14	20	18	8	26	2	15	17				26	37	63
	PSD	7	30	37	32	9	41	14	29	43				53	68	121
	PSDB	156	280	436	659	299	958	175	354	529	5	5	10	995	938	1933
	PSL	17	38	55	49	5	54	18	23	41				84	66	150
	PSN	1	4	5	3		3	2		2				6	4	10
	PST	4	5	9	47	11	58		6	6				51	22	73
	PT	35	167	202	234	79	313	86	288	374	1	5	6	356	539	895
	PTB	80	221	301	317	122	439	74	255	329	3	3	6	474	601	1075
	PV	2	7	9	6	8	14	1	22	23				9	37	46
	TOTAL	807	2125	2932	3672	1399	5071	854	2702	3556	35	51	86	5368	6277	11645

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Tabela A.11 – Coeficiente de Correlação de Pearson (Variáveis do Processo Legislativo^(*) – PL's e PLC's Iniciados pelos DEPUTADOS ESTADUAIS entre 1999-2002) (ES, MG, PR, RS, SC e SP) (N=11.995 – Correlações que são significativas para $p < ,05000$ estão grifadas)

	RESULT	PARGV	COALIZ	PL_PB	PL_AD	PL_UP	TIPLEI	CADEIR	BANCA	FRACIO	PARTEF	PARTLG	BANCP
RESULT	1 p= ---												
PARGV	0,0719 p=,000	1 p= ---											
COALIZ	0,1003 p=,000	0,0394 p=,000	1 p= ---										
PL_PB	0,2775 p=0,000	0,0409 p=,000	0,1658 p=0,000	1 p= ---									
PL_AD	0,2034 p=0,000	0,0397 p=,000	0,0032 p=,726	0,3756 p=0,000	1 p= ---								
PL_UP	0,4656 p=0,000	0,0697 p=,000	0,1674 p=0,000	0,5651 p=0,000	0,4868 p=0,000	1 p= ---							
TIPLEI	0,4231 p=0,000	0,0549 p=,000	0,1905 p=0,000	0,7645 p=0,000	0,0377 p=,000	0,8773 p=0,000	1 p= ---						

CADEIR	-0,236 1 p=0,0 0	- 0,107 1 p=0,0 0	0,108 0 p=0,0 0	0,025 7 p=,00 5	- 0,068 3 p=,00 0	0,037 9 p=,00 0	-0,0101 p=,267	1 p= ---						
BANCA	- 0,059 2 p=,00 0	- 0,522 0 p=0,0 0	- 0,032 5 p=,00 0	-0,012 p=,190	- 0,052 3 p=,00 0	0,054 3 p=,00 0	- 0,032 9 p=,00 0	0,347 9 p=0,0 0	1 p= ---					
FRACIO	- 0,072 5 p=,00 0	- 0,051 3 p=,00 0	0,304 7 p=0,0 0	- 0,043 1 p=,00 0	0,039 6 p=,00 0	0,0102 p=,263	-0,032 0 p=,00 0	0,585 4 p=0,0 0	0,031 4 p=,00 1	1 p= ---				
PARTEF	- 0,046 2 p=,00 0	- 0,047 9 p=,00 0	0,309 3 p=0,0 0	-0,057 0 p=,00 0	0,025 4 p=,00 5	0,035 4 p=,00 0	- 0,052 6 p=,00 0	0,584 2 p=0,0 0	0,033 5 p=,00 0	0,977 2 p=0,0 0	1 p= ---			
PARTLG	- 0,133 4 p=0,0 0	-0,066 0 p=,00 0	0,297 8 p=0,0 0	0,024 9 p=,00 6	-0,0171 p=,061	0,039 7 p=,00 0	- 0,035 7 p=,00 0	0,821 5 p=0,0 0	0,176 6 p=0,0 0	0,915 0 p=0,0 0	0,935 1 p=0,0 0	1 p= ---		
BANCP	0,085 5 p=,00 0	0,619 2 p=0,0 0	- 0,082 5 p=,00 0	- 0,023 5 p=,01 0	-0,0165 p=,071	0,030 1 p=,00 1	- 0,021 4 p=,01 9	- 0,284 7 p=0,0 0	0,728 6 p=0,0 0	- 0,370 4 p=0,0 0	-0,354 0 p=0,0 0	0,347 6 p=0,0 0	1 p= ---	

(*) As variáveis listadas e seus respectivos valores atribuídos são os seguintes: 1) RESULT – “0” para proposições rejeitadas/arquivadas e “1” para proposições aprovadas; 2) PARGV – partido do parlamentar igual ao partido do governador, “0” – não e “1” – sim; 3) COALIZ – tamanho da coalizão de governo, “0” para

minoritária, “1” para majoritária (acordo pós-eleição) e “2” para majoritária (acordo pré-eleição); 4) PL_PB – sendo “1” para PL’s de “políticas públicas” e “0” para outros; 5) PL_AD – sendo “1” para PL’s de “administração, finanças e orçamento” e “0” para outros; 6) PL_UP – sendo “1” para PL’s de “utilidade pública, denominação e homenagens” e “0” para outros; 7) TIPLEI – sendo “0” para PL’s de “utilidade pública” , “1” para “administração”, “2” para os demais PL’s e “3” para os PLC’s; 8) CADEIR – quantidade de parlamentares no legislativo estadual, variando de 30 a 94; 9) BANCA – quantidade de parlamentares na bancada do partido do proponente; 10) FRACIO – índice de fracionalização parlamentar da assembléia; 11) PARTEF – quantidade de “partidos efetivos” no parlamento estadual; 12) PARTLG – quantidade de partidos com representação no parlamento estadual; 13) BANCPC – quantidade de parlamentares na bancada do partido ponderada pela quantidade de parlamentares na assembléia (BANCA / CADEIR).

Tabela A.12 – Coeficiente de Correlação de Pearson (Variáveis do Processo Legislativo^(*) – PL's e PLC's Iniciados pelos GOVERNADORES entre 1999-2002) (ES, MG, PR, RS, SC e SP) (N=2.528 – Correlações que são significativas para $p < ,05000$ estão grifadas)

	RESULT	COALIZ	PL_PB	PL_AD	PL_UP	TIPLEI	CADEIR	FRACIO	PARTEF	PARTLG
RESULT	1									
	p= ---									
COALIZ	0,0633	1								
	p=,001	p= ---								
PL_PB	-0,1467	-0,1824	1							
	p=,000	p=,000	p= ---							
PL_AD	0,1883	0,0683	-0,6217	1						
	p=,000	p=,001	p=0,00	p= ---						
PL_UP	-0,0353	0,0402	-0,0434	-0,2711	1					
	p=,076	p=,043	p=,029	p=0,00	p= ---					
TIPLEI	-0,147	-0,0294	0,3576	-0,7982	-0,2675	1				
	p=,000	p=,139	p=0,00	p=0,00	p=0,00	p= ---				
CADEIR	-0,1612	-0,1548	0,0742	-0,1499	0,1368	0,0681	1			
	p=,000	p=,000	p=,000	p=,000	p=,000	p=,001	p= ---			
FRACIO	-0,1463	0,2459	-0,0522	-0,1101	0,1239	0,0825	0,2618	1		
	p=,000	p=0,00	p=,009	p=,000	p=,000	p=,000	p=0,00	p= ---		
PARTEF	-0,1483	0,2984	-0,0618	-0,1076	0,1618	0,0601	0,3175	0,984	1	
	p=,000	p=0,00	p=,002	p=,000	p=,000	p=,003	p=0,00	p=0,00	p= ---	
PARTLG	-0,1711	0,2648	-0,0395	-0,1406	0,1828	0,0781	0,6358	0,8827	0,9253	1
	p=,000	p=0,00	p=,047	p=,000	p=,000	p=,000	p=0,00	p=0,00	p=0,00	p= ---

(*) As variáveis listadas e seus respectivos valores atribuídos são os seguintes: 1) RESULT – “0” para proposições rejeitadas/arquivadas e “1” para proposições aprovadas; 2) COALIZ – tamanho da coalizão de governo, “0” para minoritária, “1” para majoritária (acordo pós-eleição) e “2” para majoritária (acordo pré-eleição); 3) PL_PB – sendo “1” para PL's de “políticas públicas” e “0” para outros; 4) PL_AD – sendo “1” para PL's de “administração, finanças e orçamento” e “0” para outros; 5) PL_UP – sendo “1” para PL's de “utilidade pública, denominação e homenagens” e “0” para outros; 6) TIPLEI – sendo “0” para PL's de “utilidade pública”, “1” para “administração”, “2” para os demais PL's e “3” para os PLC's; 7) CADEIR – quantidade de parlamentares no legislativo estadual, variando de 30 a 94; 8) FRACIO –

índice de fracionalização parlamentar da assembleia; 9) PARTEF – quantidade de “partidos efetivos” no parlamento estadual; 10) PARTLG – quantidade de partidos com representação no Parlamento estadual.

Tabela A.13 – Medidas Provisórias (MPs) com Tramitação Encerrada na Assembléia Legislativa de Santa Catarina (aprovadas e rejeitadas) por Natureza da Regulamentação - N (%) - 1990-2006

MPs – por Natureza da Regulamentação												
ANOS/ Legislaturas	Serviço Público			Orcamentária /Fiscal			Outras/ Sem Referência			Total		
	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados	Total	Aprovados	Rejeitados
1990	4(100)		4(100)							4(100)		4(100)
Total (1987-90)	4(100)		4(100)							4(100)		4(100)
1991	6(100)	5(83)	1(17)	4(100)	4(100)		1(100)		1(100)	11(100)	9(82)	2(18)
1992	15(100)	14(93)	1(7)	5(100)	4(80)	1(20)				20(100)	18(90)	2(10)
1993	11(100)	11(100)		2(100)	2(100)		5(100)	2(40)	3(60)	18(100)	15(83)	3(17)
1994	4(100)	4(100)		3(100)	3(100)					7(100)	7(100)	
Total (1991-94)	36(100)	34(94)	2(6)	14(100)	13(93)	1(7)	6(100)	2(33)	4(67)	56(100)	49(87)	7(13)
1995	4(100)	4(100)								4(100)	4(100)	
1996	6(100)	4(67)	2(33)				2(100)	1(50)	1(50)	8(100)	5(63)	3(38)
1997				1(100)		1(100)	1(100)		1(100)	2(100)		2(100)
1998	1(100)	1(100)								1(100)	1(100)	
Total (1995-98)	11(100)	9(82)	2(18)	1(100)		1(100)	3(100)	1(33)	2(67)	15(100)	10(67)	5(33)
1999	5(100)	4(80)	1(20)	2(100)	2(100)		1(100)		1(100)	8(100)	6(75)	2(25)
2000	3(100)	1(33)	2(67)	4(100)	3(75)	1(25)	2(100)	2(100)		9(100)	6(67)	3(33)
2001	5(100)	5(100)		2(100)	1(50)	1(50)	1(100)		1(100)	8(100)	6(75)	2(25)
2002	3(100)		3(100)	4(100)	2(50)	2(50)	1(100)	1(100)		8(100)	3(38)	5(63)
Total (1999-02)	16(100)	10(63)	6(38)	12(100)	8(67)	4(33)	5(100)	3(60)	2(40)	33(100)	21(64)	12(36)
2003	3(100)	2(67)	1(33)				1(100)	1(100)		4(100)	3(75)	1(25)
2004	1(100)	1(100)					1(100)		1(100)	2(100)	1(50)	1(50)
2005	6(100)	6(100)		1(100)	1(100)					7(100)	7(100)	
2006	2(100)	2(100)					1(100)	1(100)		3(100)	3(100)	
Total (2003-06)	12(100)	11(92)	1(8)	1(100)	1(100)		3(100)	2(67)	1(33)	16(100)	14(88)	2(12)
TOTAL	79(100)	64(81)	15(19)	28(100)	22(79)	6(21)	17(100)	8(47)	9(53)	124(100)	94(76)	30(24)

Fonte: Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Tabela A.14 – Vetos Totais apostos pelo Executivo a Projetos de Lei Ordinária e Complementar (PLs e PLCs - mantidos e rejeitados), por Iniciativa dos Projetos de Lei (N e % 1999-2002)

<u>Vetos Totais a PLs</u> <u>(Iniciativa/Resultado)</u>		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>					
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>
EXECUTIVO	Mantido	4	2	2	2	5		36	100	25	50	100	
	Rejeit.	7		6	2			64	0	75	50	0	
	Total	11	2	8	4	5		100	100	100	100	100	
EXTERNA	Mantido		1	2	1	1		0	100	100	33	50	
	Rejeit.	2			2	1		100	0	0	67	50	
	Total	2	1	2	3	2		100	100	100	100	100	
LEGISLATIVO	Mantido	128	35	186	51	178	134	37	69	89	46	64	62
	Rejeit.	219	16	24	61	99	81	63	31	11	54	36	38
	Total	347	51	210	112	277	215	100	100	100	100	100	100
TOTAL	Mantido	132	38	190	54	184	134	37	70	86	45	65	62
	Rejeit.	228	16	30	65	100	81	63	30	14	55	35	38
	Total	360	54	210	119	284	215	100	100	100	100	100	100

<u>Vetos Totais a PLCs</u> <u>(Iniciativa/Resultado)</u>		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>					
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>
EXECUTIVO	Mantido	4	1					44	100				
	Rejeit.	5						56	0				
	Total	9	1					100	100				
EXTERNA	Mantido					2		0				50	
	Rejeit.	1				2		100				50	
	Total	1				4		100				100	
LEGISLATIVO	Mantido	10	2		2	8	6	48	100		29	62	86
	Rejeit.	11			5	5	1	52	0		71	38	24
	Total	21	2		7	13	7	100	100		100	100	100
TOTAL	Mantido	14	3		2	10	6	45	100		29	59	86
	Rejeit.	17			5	7	1	55	0		71	41	14
	Total	31	3		7	17	7	100	100		100	100	100

Fonte: Assembleias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).

Tabela A.15 – Vetos Parciais apostos pelo Executivo a Projetos de Lei Ordinária e Complementar (PLs e PLCs- mantidos e rejeitados), por Iniciativa dos Projetos de Lei (N e % 1999-2002)

<u>Vetos Parciais a PL's</u> <u>(Iniciativa/Resultado)</u>		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>					
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>
EXECUTIVO	Mantido	8	15		18	11	6	44	79		41	85	67
	Rejeit.	10	4		26	2	3	56	21		59	15	33
	Total	18	19		44	13	9	100	100		100	100	100
EXTERNA	Mantido	1			2			100	0		67		
	Rejeit.		1		1			0	100		33		
	Total	1	1		3			100	100		100		
LEGISLATIVO	Mantido	14	19		8	22	20	47	83		89	100	71
	Rejeit.	16	4		1		8	53	17		11	0	29
	Total	30	23		9	22	28	100	100		100	100	100
TOTAL	Mantido	23	34		28	33	26	47	79		50	94	70
	Rejeit.	26	9		28	2	11	53	21		50	6	30
	Total	49	43		56	35	37	100	100		100	100	100

<u>Vetos Parciais a PLC's</u> <u>(Iniciativa/Resultado)</u>		<u>(N)</u>						<u>(%)</u>					
		<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>	<u>ES</u>	<u>MG</u>	<u>PR</u> ^(*)	<u>RS</u>	<u>SC</u>	<u>SP</u>
EXECUTIVO	Mantido	5	2			4	8	45	100		0	100	89
	Rejeit.	6			2		1	55	0		100	0	11
	Total	11	2		2	4	9	100	100		100	100	100
EXTERNA	Mantido		2			2	3		67			100	100
	Rejeit.		1						33			0	0
	Total		3			2	3		100			100	100
LEGISLATIVO	Mantido	3	1			2	1	75	100			100	100
	Rejeit.	1						25	0			0	0
	Total	4	1			2	1	100	100			100	100
TOTAL	Mantido	8	5			8	12	53	83		0	100	92
	Rejeit.	7	1		2		1	47	17		100	0	8
	Total	15	6		2	8	13	100	100		100	100	100

Fonte: Assembléias Legislativas (ES, MG, PR, RS, SC e SP).